



EDITAL

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14588/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LICITAÇÃO: AMPLA PARTICIPAÇÃO

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/11/2026, às 9H00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/>

Torna-se público que o Município de Santa Bárbara d'Oeste, por meio do Setor de licitações, sediado na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, 4º andar- Jd. Primavera, Santa Bárbara d'Oeste, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Agente de Contratação Ivaildo José da Silva, nomeado pela Portaria nº 224 de 21 de dezembro de 2023, será designado para a condução do certame, auxiliado pela equipe de apoio.

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para serviço vigilância eletrônica, com instalação e disponibilização de conjunto de equipamentos necessários e suficientes para o funcionamento de sistema de alarme monitorado em prédios públicos, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada conforme constante no Termo de Referência.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Compras adotado pelo Município.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao Município, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 A participação da referida licitação se dará por meio de ampla participação, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as empresas que se enquadram nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6 agente público da Administração;

2.7.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Administração, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



3.10 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

4.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.3 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.5 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.6 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.7 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.14 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.15 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei



Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.16 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

4.17 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

4.18 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, os quais deverão comprovar, em cada um dos exercícios, a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

4.19 Os documentos referidos no item 4.18 deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

4.20 No caso de a pessoa jurídica licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, as exigências de demonstrações contábeis de que trata o 4.18 limitar-se-ão estritamente ao último exercício social exigível.

4.21 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir as demonstrações contábeis de que trata o item 4.18 pelo balanço de abertura, assinado por profissional de contabilidade habilitado.

4.22 Adicionalmente à comprovação dos índices contábeis, a licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado para o período de 12 (doze) meses de execução contratual, no valor de R\$ 12.718,19.



Qualificação Técnica

4.23 A comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes realizar-se-á mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para a execução de serviços compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto desta licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.24 Para fins de atendimento ao item 4.23, os atestados apresentados deverão comprovar estritamente as seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, em quantitativos de até 50% (cinquenta por cento) da demanda anual prevista:

4.25 Execução de prestação de serviços similares de vigilância eletrônica, com instalação de equipamentos de segurança e serviços de monitoramento de alarmes de forma concomitante (simultânea) em, no mínimo, 36 (trinta e seis) pontos, correspondente a 50% da estimativa física simultânea demandada para a contratação, em estrito atendimento ao art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

4.26 Comprovação de que os serviços contínuos descritos no subitem 4.18 foram executados pela licitante por um prazo mínimo de 36 meses (equivalente a 03 anos), consecutivos ou não, em períodos sucessivos ou não, sendo admitido o somatório de diferentes atestados para fins de comprovação da duração da experiência pretérita, em conformidade com o art. 67, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.27 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional em relação aos quantitativos mínimos de pontos prediais exigidos no item 4.23, será admitida de forma ampla a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica, executados em períodos concomitantes, sucessivos ou não.

4.28 Não serão admitidos atestados emitidos por empresas que se encontrem sob a condição de potencial subcontratada, salvo na estrita hipótese autorizada pelo edital com base no art. 67, § 9º da Lei nº 14.133/2021."



Outras Comprovações

4.30 Conforme o art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, a vistoria prévia aos locais de execução dos serviços possui caráter facultativo aos licitantes.

4.31 Para as licitantes que optarem por realizar a vistoria prévia para o conhecimento das peculiaridades do objeto, o agendamento será realizado pelo telefone (19) 3455-8188, garantindo-se aos interessados o direito de realização de vistoria prévia em data e horário diferentes, na forma do art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.32 Para a realização da vistoria, o representante ou preposto da empresa interessada deverá apresentar documento de identificação civil e credencial de representação emitida pela licitante.

4.33 No caso de a licitante optar por não realizar a vistoria técnica facultativa, deverá apresentar na fase de habilitação Declaração Formal de Pleno Conhecimento das Condições de Execução, assinada por seu responsável técnico ou representante legal, atestando que possui pleno conhecimento das peculiaridades e condições de prestação dos serviços.

4.34 A não realização da vistoria facultativa não poderá, sob qualquer hipótese, embasar pleitos posteriores de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos contratuais ou alegações de desconhecimento das instalações físicas, devendo a licitante vencedora assumir integralmente os ônus e riscos decorrentes da execução dos serviços nos locais de prestação.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total global;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

5.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.3 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5 Os licitantes deverão deter ciência plena e, se vencedores do presente certame, cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/2023 e Anexo Único (Anexo VIII), sob pena de não pagamento dos valores devidos, inclusive.

5.6 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou



condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento.

6.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.7 O envio de lances no pregão eletrônico, no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.7.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.7.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



6.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar no sistema eletrônico.

6.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.14.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de



classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430, de 2023, § 1º, incisos I a VI, com a eventual apresentação do chamado Selo Empresa Amiga da Mulher, conforme Lei Federal 14.682 de 2023;

6.16.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.17.1.1 empresas brasileiras;

6.17.1.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.1.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18 As regras previstas acima não prejudicarão a aplicação do disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.



6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, como por exemplo: fichas, catálogos, laudos, certificações, caso solicitado em Edital.

6.19.5 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e



Município de Santa Bárbara d'Oeste

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.4 deste Edital.

7.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 conter vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.



7.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no item 04, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico de compras, nos documentos por ele abrangidos.

8.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais



quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico de compras e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

8.8.2 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme disposto na Lei 14.133/21, art. 64.

8.9.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.10 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.



8.12 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 O contrato será assinado por meio de assinatura digital.

9.4 Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/>.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5 fraudar a licitação

11.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto



11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos do item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata desconsideração total da proposta.



11.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, protocolizadas junto ao sítio www.santabarbara.sp.gov.br no link <https://santabarbara.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, ou diretamente na plataforma SMARAPD <https://pmstabarbara.smarapd.com.br/pregao/>



12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.7 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.santabarbara.sp.gov.br.

13.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1 ANEXO I - Termo de Referência

13.8.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 13.8.2 ANEXO II- Planilha Proposta
- 13.8.3 ANEXO III- Minuta Termo de Contrato
- 13.8.4 ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação
- 13.8.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
- 13.8.6 ANEXO VI- Cadastro de Representante
- 13.8.7 ANEXO VII- LC-02- Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP
- 13.8.8 ANEXO VIII- Decreto Municipal nº 7.468 de 25 de agosto de 2.023

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de outubro de 2026.

MONICA MOSNA
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços de vigilância eletrônica, com instalação e disponibilização de conjunto de equipamentos necessários e suficientes para o funcionamento de sistema de alarme monitorado em prédios públicos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2.25.02.0017.8	Locação de central de alarme de sistema monitorado	Mês	4.680 (78 Unidades x 60 meses)	R\$ 27,15	R\$ 127.062,00
2	2.25.02.0018.6	Serviços de monitoramento remoto de alarmes	Mês	4.680 (78 Unidades x 60 meses)	R\$ 90,00	R\$ 421.200,00
3	2.25.02.0019.4	Locação de Sensor de presença infravermelho	Mês	57.540 (959 Unidades x 60 meses)	R\$ 1,03	R\$ 59.884,20
4	2.25.02.0020.8	Locação de Sensor magnético de abertura	Mês	7.800 (130 Unidades x 60 meses)	R\$ 1,03	R\$ 8.034,00
5	2.25.02.0021.6	Locação de Sirene Sonora	Mês	8880 (148 Unidades x 60 meses)	R\$ 2,19	R\$ 19.447,20
Valor Total da Contratação						R\$ 635.009,40

1.2. Os serviços enquadram-se como serviços comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) constantes dos autos administrativos, encontrando-se estritamente alinhada aos instrumentos de planejamento da Administração Municipal de



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Santa Bárbara d'Oeste é contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, em atendimento ao art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.508/2023.

2.2. A contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de resguardar o patrimônio público municipal e garantir a segurança predial contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em 73 (setenta e três) próprios públicos distribuídos entre 06 (seis) Secretarias Municipais.

2.3. Sob a ótica do interesse público e em observância ao princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88 e art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021), a Administração enfrenta o desafio permanente de mitigar e coibir riscos de intrusões, arrombamentos, furtos qualificados, roubos e atos de vandalismo contra as instalações públicas municipais. Tais ilícitos acarretam graves prejuízos materiais ao erário e risco iminente de descontinuidade na prestação de serviços públicos essenciais.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Condições Gerais

3.1.1. Os serviços deverão ser executados pela empresa para prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, sendo realizados nos locais e quantidades listadas abaixo:

Secretaria Municipal de Saúde

Local / Unidade	Endereço	Centrais Monitoradas	Sensores Infravermelhos	Sensores Magnéticos	Sirenes
Ouvidoria da Saúde	Rua Graça Martins, 436 – Centro	1	36	0	2
Almoxarifado da Saúde	Rua Henrique Wiesel, 735 – Distrito Industrial	1	18	0	2
Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)	Rua Antônio Frederico Ozanan, 45 – Vila Maria	1	20	0	2
Atendimento Domiciliar (SAD)	Rua Maria Tereza G. Ribeiro, 900 – Jd. Dona Regina	1	16	0	2
Saúde da Mulher	Rua Floriano Peixoto, 780 – Centro	1	8	0	2
Saúde Mental I (CAPS II)	Rua Portugal, 522 – Jd. Europa I	2	20	0	4

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Local / Unidade	Endereço	Centrais Monitoradas	Sensores Infravermelhos	Sensores Magnéticos	Sirenes
UBS São Fernando	Rua do Centeio, 38 – Jd. São Fernando	1	21	0	2
UBS 31 de Março	Rua Vinte e Três de Maio, 196 – 31 de Março	1	10	0	2
UBS Romano	Rua Profeta Jeremias, 140 – Jd. Laudissi	1	13	0	2
UBS Mollon	Rua do Cobre, 850 – Mollon	1	18	0	2
UBS Cidade Nova	Rua Salvador, 466 – Cidade Nova	1	14	0	2
Posto de Coleta Laboratório.	Rua das Bem-Aventuranças, 255 – Jd. Vista Alegre	1	9	0	2
UBS Esmeralda	Rua Ribeirão Preto, 110 – Jd. Esmeralda	1	10	0	2
UBS Cruzeiro do Sul	Rua Coronel Hélio Caldas, 57 – Cruzeiro do Sul	1	15	0	2
UBS Europa IV	Rua Letônia, 150 – Jd. Europa IV	1	14	0	2
UBS Planalto do Sol	Rua Teresina, 553 – Planalto do Sol I	1	25	0	2
UBS Planalto do Sol II	Rua Mombuca, 385 – Planalto do Sol II	1	25	0	2
UBS Boa Vista	Av. de Cillo, 1007 – Jd. Boa Vista	1	16	0	2
Centro de Saúde II (Dr. Jeber Juabre)	Av. Sábado Ronsini, 203 – Vila Linópolis	1	21	0	2
Vigilância em Zoonoses	Estrada da Cachoeira, 1365 – São Joaquim	1	12	0	2
UBS Dona Regina	Rua Maria Tereza G. Ribeiro, 900 – Jd. Dona Regina	1	18	0	2
UBS Regional Zona Sul	Rua José Calixto, 100 – Jd. Santa Rita	1	20	0	2
UBS São Francisco	Rua Cariris, 400 – Jd. São Francisco II	1	20	0	2
UBS Grego	Rua Arthur Amaral, 30 – Jd. Miguel Cláudio Grego	1	17	0	2

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Local / Unidade	Endereço	Centrais Monitoradas	Sensores Infravermelhos	Sensores Magnéticos	Sirenes
Centro de Exames e Diagnósticos	Largo Bicentenário, 50 – Centro	1	20	0	2
Saúde Mental (CAPS AD)	Rua José Fernando Mollon, 245 – Jd. Fernando Mollon	1	20	0	2
Cidade Saúde	Av. Ver. Antônio Carlos de Souza, 85 – Jd. Alphacenter	2	30	0	1
Transporte Sanitário	Rua Fortunato Lira, 54 – Jd. Boa Esperança	1	3	0	1
Complexo Regional Europa	Rua Portugal, 710 – Jd. Europa I	1	13	0	1
Complexo Regional Pérola / Laboratório	Rua do Couro, 725 / 745 – Jd. Pérola	1	17	0	1
UBS Gerivá	Rua do Ouro x Rua do Sódio – Jd. Gerivá	1	13	0	1
UBS Aranha Oliveira	Rua Alice Aranha de Oliveira, 45 – Vila Maria	1	13	0	1
Clínica de Fisioterapia	Rua do Trigo, 1005 – Jd. Pérola	1	7	0	1
Saúde Mental (CAPS I)	Rua Tucanos, 406 – Jd. São Francisco	1	17	0	2
Subtotal Saúde locais) (34	-	36	569	0	63

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Local / Unidade	Endereço	Centrais Monitoradas	Sensores Infravermelhos	Sensores Magnéticos	Sirenes
Centro POP	Rua Peregrino de Oliveira Lino, 543 – Vila Linópolis	1	10	0	2
CRAS V	Rua Argeu Egídio dos Santos, 100 – Planalto do Sol II	1	16	0	2
NAS Rotary	Rua Pedro Álvares Cabral, 356 – Santa Terezinha	1	3	6	2

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Local / Unidade	Endereço	Centrais Monitoradas	Sensores Infravermelhos	Sensores Magnéticos	Sirenes
Conselho Tutelar	Rua João Lino, 778 – Vila Maria	1	8	0	2
CRAS IV	Rua Jorge Juventino de Aguiar, 75 – C.H. Roberto Romano	1	20	0	2
NAS 31 de Março	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 95 – 31 de Março	1	7	0	2
NAS CSU	Av. de Cillo, 650 – Jd. Belo Horizonte	1	8	0	2
NAS Cidade Nova	Rua Cuiabá, 1027 – Cidade Nova	1	7	0	7
CRAS II	Rua Jade, 50 – Jd. São Fernando	1	9	0	2
NAS Mollon	Rua do Cobre, 777 – Jd. Mollon	1	3	0	2
CRAS III	Av. Ruth Garrido Roque, 1215 – Bosque das Árvores	1	8	0	2
CRAS I	Rua Eneide Brocatto de Barros, 135 – Jd. Vista Alegre	1	19	0	2
NAS Cruzeiro do Sul	Rua São Sebastião, 176 – Cruzeiro do Sul	1	8	0	2
NAS Europa	Rua Dinamarca, 1805 – Jd. Europa	1	7	0	2
Família Acolhedora	Rua Dante Tortelli, 106 – Centro	1	4	0	2
Programa Vida Longa	Rua Polônia, 1680 – Jd. Cândido Bertini	1	4	0	2
Subtotal Promoção Social (16 locais)	-	16	141	6	37

Secretaria Municipal de Administração

Local / Unidade	Endereço	Centrais Monitoradas	Sensores Infravermelhos	Sensores Magnéticos	Sirenes
Ambulatório do Servidor	Rua Santa Bárbara, 891 - Centro	1	7	0	2

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Local / Unidade	Endereço	Centrais Monitoradas	Sensores Infravermelhos	Sensores Magnéticos	Sirenes
(Medicina do Trabalho)					
Terminal Leste	Rua da Agricultura, 3500 – Loteamento Industrial	1	12	0	2
Terminal Urbano Municipal	Rua Prudente de Moraes, 244 (Praça João XXIII) – Centro	1	2	0	1
Subtotal Administração (3 locais)	-	3	21	0	5

Secretaria Municipal de Justiça e de Relações Institucionais

Local / Unidade	Endereço	Centrais Monitoradas	Sensores Infravermelhos	Sensores Magnéticos	Sirenes
Regional Cidade Nova (ARCN)	Rua do Algodão, 1431 – Cidade Nova	1	4	0	2
Regional Jardim Europa (ARJE)	Rua Portugal, 809 – Jd. Europa	1	17	0	2
Anexo Fiscal (Fórum / Execuções Fiscais)	Rua Dante Tortelli, 315 – Centro	2	8	0	4
Subtotal Justiça e Rel. Institucionais (3 locais)	-	4	29	0	8

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Local / Unidade	Endereço	Centrais Monitoradas	Sensores Infravermelhos	Sensores Magnéticos	Sirenes
Biblioteca Municipal	Rua Campo Salles, 72 – Vila Breda	2	13	0	4
Centro Cultural Léo Sallum	Rua do Algodão, 1450 – Cidade Nova	1	14	117	2
Secretaria de Cultura (Sede)	Rua João XXIII, 61 – Centro	1	15	7	4
Centro Cultural Edgard D'Elboux	Rua Padre Arthur Sampaio, 76 – C.H. Roberto Romano	1	10	0	2

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455 8000
pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Local / Unidade	Endereço	Centrais Monitoradas	Sensores Infravermelhos	Sensores Magnéticos	Sirenes
Museu da Imigração	Rua João Lino, 371 – Centro	1	18	0	2
Centro de Memória Historiador Antônio C. Angolini	Rua João Lino, 362 – Centro	1	12	0	2
Torre TV	Rua Caiapós x Av. de Cillo – Jd. São Francisco	2	6	0	4
TV Cultura	Rua Caiapós x Av. de Cillo – Jd. São Francisco	1	7	0	2
Subtotal Cultura e Turismo (8 locais)	-	10	95	124	22

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Local / Unidade	Endereço	Centrais Monitoradas	Sensores Infravermelhos	Sensores Magnéticos	Sirenes
Cemitério Cabreúva	Av. da Saudade, 1205 – Vila Grego	1	5	0	2
Cemitério Campo da Ressurreição	Av. Pérola Byington, 246 – Centro	1	3	0	2
Secretaria de Meio Ambiente (Sede)	Av. Sábato Ronsini, 951 – Vila Boldrin	1	16	0	2
Viveiro Municipal	Estrada da Cachoeira, 1220 – São Joaquim	1	18	0	2
Centro de Bem-estar Animal	Av. Porto Ferreira, 720 – São Joaquim	1	5	0	1
CETRAS (Centro de Triagem de Animais Silvestres)	Estrada da Cachoeira, 1220 – São Joaquim	1	13	0	1
Clínica Veterinária Meu Pet	Av. Pref. Isaías H. Romano, 467 – Terras de Santa Bárbara	1	20	0	1
Equoterapia (CESB)	Estrada da Cachoeira, 1220 – São Joaquim	1	3	0	1



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Local / Unidade	Endereço	Centrais Monitoradas	Sensores Infravermelhos	Sensores Magnéticos	Sirenes
Velório Municipal	Av. Tiradentes, 1061 – Jardim América	1	21	0	1
Subtotal Meio Ambiente (9 locais)	-	9	104	0	13

Quadro Consolidado Geral - Totalização por Secretaria e Geral da Prefeitura

Secretaria Municipal	Qtde. Locais	Centrais Monitoradas	Sensores Infravermelhos	Sensores Magnéticos	Sirenes
Secretaria Municipal de Saúde	34	36	569	0	63
Secretaria Municipal de Promoção Social	16	16	141	6	37
Secretaria Municipal de Administração	3	3	21	0	5
Secretaria Municipal de Justiça e de Relações Institucionais	3	4	29	0	8
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	8	10	95	124	22
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	9	9	104	0	13
TOTAL GERAL (PREFEITURA MUNICIPAL)	73	78	959	130	148

3.2. Obrigações e Responsabilidade da Contratada

3.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos, bem como aquelas às quais se vincule por meio da sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.2.2. Iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência imediatamente após a assinatura do contrato e o recebimento das respectivas Ordens de Serviços/Empenho, nos prazos e locais determinados, comunicando formalmente qualquer motivo impeditivo;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

3.2.3. Reconhecer expressamente que a prestação do serviço não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

3.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, salários, transporte, benefícios e quaisquer encargos fiscais e comerciais, inclusive acidentes de que possam vir a ser vítimas quando em serviço, bem como por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

3.2.5. Obedecer integralmente à legislação vigente aplicável à prestação dos serviços, em especial às normas de proteção de dados pessoais, consoante as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

3.2.6. Atender prontamente a todas as reclamações formuladas pelo Contratante, especialmente as referentes à qualidade, técnica e prazos dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem qualquer ônus à Administração;

3.2.7. Não divulgar, fornecer ou reproduzir dados, projetos ou informações obtidas em razão da execução do serviço e não utilizar o nome, brasão ou símbolos do Contratante para fins comerciais, publicitários ou de marketing sem prévia e formal autorização por escrito;

3.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no processo de contratação;

3.2.9. Responder civil e administrativamente por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus prepostos durante a prestação dos serviços;

3.2.10. Prestar rigorosamente os serviços de acordo com os quantitativos, rotinas, métodos e especificações técnicas solicitadas neste instrumento;

3.2.11. Dispor e alocar mão de obra especializada, habilitada e devidamente qualificada para a prestação dos serviços previstos no objeto deste termo;

3.2.12. Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade e prazos estabelecidos pelo Contratante de acordo com o especificado no contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

3.2.13. Executar os serviços observando fielmente os procedimentos, diretrizes e orientações técnicas fixadas pelo Contratante e em conformidade com a legislação aplicável;

3.2.14. Adotar todas as medidas preventivas de medicina e segurança do trabalho que se fizerem necessárias, em estrito atendimento às Normas Regulamentadoras vigentes;

3.2.15. Providenciar para que todos os seus empregados estejam devidamente uniformizados, asseados e portando crachá de identificação visível, com foto recente e indicação da função;

3.2.16. Substituir de forma imediata qualquer colaborador cuja atuação for considerada inconveniente, indisciplinada, negligente ou incompatível com as exigências da Administração, bem como nos casos de ausência do serviço, impedindo atrasos ou interrupções;

3.2.17. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste instrumento, com a qualidade e o rigor desejados, garantindo supervisão técnica desde o primeiro dia de operação;

3.2.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade e continuidade dos serviços contratados, inclusive considerados os casos fortuitos, de força maior, greves de transporte ou paralisações de qualquer natureza;

3.2.19. Fornecer aos seus profissionais todos os equipamentos, ferramentas, recursos materiais, insumos de limpeza/operação e condições adequadas exigidas pela legislação trabalhista e convenções sindicais para o pleno desenvolvimento de suas atribuições;

3.2.20. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade, defeito, intercorrência técnica ou obstáculo verificado durante a execução dos serviços;

3.2.21. Prestar, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da notificação formal, todos os esclarecimentos técnicos, documentais ou operacionais demandados pela fiscalização do Contratante;

3.2.22. Exercer a supervisão e fiscalização direta do perfeito cumprimento das tarefas a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os custos correspondentes,



Município de Santa Bárbara d'Oeste

independentemente do acompanhamento e fiscalização exercidos pela Administração;

3.2.23. Responsabilizar-se pela disciplina, assiduidade e pontualidade de seus funcionários durante a jornada de trabalho, garantindo que mantenham urbanidade, cortesia e respeito com servidores públicos, prestadores de serviços e munícipes;

3.2.24. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Contratante ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ficando ciente de que a atuação da fiscalização não exclui nem atenua essa responsabilidade;

3.2.25. Efetuar o regular recolhimento de todos os tributos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as atividades contratadas, apresentando à fiscalização os respectivos comprovantes de quitação sempre que solicitado;

3.2.26. Cumprir rigorosamente todas as Leis e Posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, respondendo civil, criminal e administrativamente pelas infrações a que der causa;

3.2.27. Assumir o custo e a responsabilidade integral quanto às obrigações trabalhistas decorrentes da mão de obra empregada, compreendendo salários, adicionais legais, vale-transporte, vale-refeição, encargos do FGTS e da Seguridade Social, férias e indenizações;

3.2.28. Cumprir estritamente as obrigações e cláusulas econômicas e sociais estabelecidas em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da respectiva categoria profissional afeta à prestação dos serviços;

3.2.29. Observar com rigor as condições de higiene, salubridade e ergonomia no ambiente de trabalho, zelando pela integridade física de sua equipe, do patrimônio municipal e de terceiros, conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

3.2.30. Realizar todos os serviços e escalas de trabalho estritamente dentro dos horários pré-estabelecidos e aprovados pela fiscalização do Contratante;

3.2.31. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e sem ônus para o Contratante, serviços ou bens em que se verifiquem incorreções resultantes de falhas na execução ou má qualidade da mão de obra empregada;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

- 3.2.32. Assegurar livre acesso e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, franqueando o exame de livros, registros e instalações, e acatando de pronto as determinações da autoridade competente;
- 3.2.33. Indicar formalmente preposto habilitado e credenciado para representá-la perante a Administração, apto a tomar decisões, receber ordens de serviço e manter interlocução contínua com a equipe de fiscalização;
- 3.2.34. Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais e pela guarda, segurança e operacionalidade dos equipamentos alocados nos postos de serviço;
- 3.2.35. Conduzir todos os trabalhos inerentes ao objeto contratual em observância aos preceitos da boa técnica, ética profissional e legislação vigente;
- 3.2.36. Orientar e gerenciar sua equipe técnica para que os serviços sejam prestados de forma a zelar pela integridade, confiabilidade e imagem institucional do Contratante;
- 3.2.37. Indicar um supervisor técnico operacional para acompanhar o dia a dia da execução dos serviços, checar cumprimento de cronogramas e solucionar incidentes pontuais comunicados pelo Contratante;
- 3.2.38. Executar os serviços em estrita conformidade com as instruções, planos de trabalho e especificações aprovadas no momento do certame e constantes da proposta contratada;
- 3.2.39. Diligenciar permanentemente para preservar e manter o Contratante a salvo de quaisquer reclamações, autuações fiscais, ações sindicais ou representações judiciais e extrajudiciais relativas à execução do objeto;
- 3.2.40. Responder pelas indenizações ou reposições integrais decorrentes de danos materiais causados aos bens do Contratante ou de terceiros por imperícia, imprudência ou negligência de seus funcionários, reconstituindo o estado original do bem;
- 3.2.41. Observar a legislação trabalhista no tocante ao controle e limite de jornada, respeitando intervalos intrajornada e interjornada, e vedando jornadas excessivas que comprometam o desempenho seguro das atividades;
- 3.2.42. Fornecer e fiscalizar o uso adequado de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs), bem como maquinário e ferramental devidamente calibrado e em perfeito estado de conservação;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

3.2.43. Assumir total responsabilidade pelo pronto socorro, remoção e encaminhamento médico-hospitalar em casos de acidentes de trabalho ou problemas súbitos de saúde ocorridos com seus funcionários nos locais de trabalho;

3.2.44. Retirar e impedir imediatamente a permanência, nas dependências do Contratante, de qualquer profissional que cometa falta disciplinar, ato infracional ou desrespeite as normas internas da Administração;

3.2.45. Selecionar e capacitar previamente seus funcionários com treinamentos teóricos e práticos voltados às rotinas específicas do serviço e às diretrizes operacionais do Contratante;

3.2.46. Garantir ao Contratante o pleno direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que esteja em desacordo com as normas técnicas ou que ofereça risco à segurança de pessoas ou instalações;

3.2.47. Manter pessoal especializado em número suficiente para a realização dos serviços constantes deste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Município de Santa Bárbara d'Oeste, sendo de exclusiva responsabilidade do contratado as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato;

3.2.48. Relatar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer anormalidade ou risco detectado nos locais de serviço que possa ameaçar o patrimônio público, documentos oficiais, servidores ou munícipes;

3.2.49. Reconhecer que é a única e exclusiva responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem que a presença da fiscalização atenuie ou afaste tal responsabilidade;

3.2.50. Assumir integralmente a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato, respondendo regressivamente por eventuais condenações imputadas ao Contratante;

3.2.51. Reconhecer que a eventual inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, tampouco onerará o objeto do contrato.



3.2.52. Fornecer todos os cabos de derivação, conectores, eletrodutos rígidos e módulos de comunicação autônomos necessários para acoplamento aos pontos disponibilizados pela Prefeitura;

3.2.53. Fornecer, manter ativos e arcar integralmente com as despesas e planos de dados de chips de conectividade móvel (4G/5G/GPRS) dedicados a cada uma das centrais de monitoramento instaladas, garantindo a autonomia da comunicação primária de eventos à receptora.

3.3. Dinâmica do serviço: A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.3.1. O prazo para implantação integral do sistema de alarmes; compreendendo a vistoria técnica prévia, a preparação de todos os locais, o fornecimento e instalação física de toda a infraestrutura física de eletrodutos e cabeamento, a fixação de sensores e centrais, os testes de conectividade e a homologação do sistema; será de até 30 (trinta) dias corridos, contados obrigatoriamente a partir da data de assinatura do Contrato.

3.3.1.1. A contagem do prazo da efetiva prestação do serviço de monitoramento eletrônico 24h, bem como o fluxo de seu correspondente faturamento e cobrança mensal, terão início somente a partir do término deste período de implantação;

3.3.1.2. Fica terminantemente vedada qualquer cobrança de mensalidade, taxa de monitoramento ou tarifa de locação de equipamentos durante o período de implantação estabelecido no subitem 3.3.1.

3.3.2. A prestação dos serviços será realizada por meio da disponibilização de equipamentos de sistema de alarmes, incluindo: instalação da infraestrutura eventualmente necessária, instalação dos equipamentos e sistemas propriamente ditos, conforme especificação do projeto, incluindo as manutenções preventiva e corretiva de todo o sistema.

3.3.2.1. Por sistema de alarme entende-se um conjunto de equipamentos eletrônicos, inteligentes e interligados que informam a violação de um imóvel protegido; e

3.3.2.2. Central monitorada: central especificamente instalada no Contratante, com o objetivo de ser monitorada remotamente por uma central, incluindo a ativação, desativação, programação e acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências, acompanhada de sensoramento de áreas protegidas e possibilidades de cadastramento do número de zonas previstas em projeto.



3.3.3. A Contratada deverá prestar os serviços de inspeção técnica por monitor externo das áreas que integram o escopo da contratação a partir de comunicados de ocorrências constatadas por uma central de monitoramento remoto de sistemas de vigilância eletrônica, incluindo o fornecimento de veículos, equipamentos de comunicação e outros equipamentos peculiares à execução do serviço, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos.

3.3.4. Refere-se ao serviço de envio de profissional técnico de vistoria ao local protegido em casos de disparo de alarme, caso a ocorrência não venha a ser esclarecida por outros meios:

3.3.4.1. O objetivo da vistoria é a verificação, no local protegido, da veracidade do sinal recebido na central de monitoramento antes de se proceder ao acionamento policial.

3.3.4.2. O pessoal e o veículo enviados ao local têm a função de apoio técnico e informativo ao cliente, por meio da verificação externa do local e comunicação por rádios e telefones celulares, não lhes cabendo o combate ou a repressão à marginalidade.

3.3.4.3. Outros termos popularmente empregados: apoio local, apoio tático, apoio técnico, verificação local, unidades volantes de atendimento, unidades de apoio móvel, viatura de verificação externa, atendimento de sinistro, prontidão etc.

3.3.5. Durante toda a vigência do Contrato, a Contratada deve manter em prontidão os serviços de inspeção técnica por monitor externo durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptamente, por meio de profissionais técnicos de inspeção devidamente treinados, com veículo próprio dotado de rádio transmissor receptor.

3.3.6. De modo a se ter uma atuação integrada, os procedimentos devem estar totalmente associados àqueles de que se utilizarão a equipe prestadora dos serviços de monitoramento remoto.

3.3.7. No caso de disparo de alarmes sem solução pelo profissional de monitoramento remoto, o serviço de inspeção técnica por monitor externo, uma vez acionado, deve se encaminhar imediatamente ao local.

3.3.7.1. No caso de sinal e/ou identificação de senha de coação, o serviço será acionado imediatamente;

3.3.7.2. O agente de vistoria realizará a vistoria externa do local, observando vestígios de arrombamento, janelas abertas etc.;



3.3.7.3. Detectada a violação do local, a central de monitoramento é comunicada, para que tome as ações cabíveis, incluindo o acionamento da Guarda Municipal, se for o caso.

3.3.8. O tempo máximo para o atendimento das ocorrências identificadas pelo sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto ou informadas por qualquer posto de vigilância deverá ser de 30 (trinta) minutos, independentemente da localização das instalações da Contratada.

3.3.8.1. A Contratada deve permanecer no local da ocorrência, contando a partir da chegada do profissional técnico de vistoria, por até 4 (quatro) horas até ser dispensada por representante autorizado do Contratante ou até a chegada de autoridade policial, tempo considerado suficiente para a plena solução de ocorrências.

3.3.8.2. Em casos excepcionais, podem ser contratados serviços adicionais de preservação de locais, quando da constatação de violações.

3.3.8.3. Na eventualidade de existir mais de uma situação de ocorrência, e na impossibilidade de atender a todas simultaneamente, a Contratada deverá seguir os procedimentos de trabalho estabelecidos pelo Contratante.

3.3.8.4. O profissional técnico de vistoria deverá, uma vez no local da ocorrência, tomar as ações cabíveis para normalização do sistema local, informando posteriormente o ocorrido à central de monitoramento para providências e registro.

3.3.8.5. A CONTRATADA obriga-se a cumprir os seguintes níveis mínimos de serviço (SLA) no monitoramento eletrônico:

- a) **Tempo máximo de detecção e registro de eventos:** até 60 (sessenta) segundos a contar do disparo do sinal na central receptora;
- b) **Tempo de triagem e contato:** até 03 (três) minutos para verificação da veracidade do alarme e acionamento dos contatos indicados pelo Contratante;
- c) **Tempo de resposta da equipe volante:** deslocamento e chegada ao local da ocorrência em no máximo 30 (trinta) minutos;
- d) **Tempo de permanência em vistoria:** até 04 (quatro) horas no posto até a liberação formal pelo Contratante ou assunção por força policial/Guarda Municipal.

3.3.9. A Contratada deve manter dados de ocorrências pelo tempo previsto em Contrato, apresentando, quando solicitado pelo gestor do Contrato, relatório de ocorrências de determinado período.



3.3.10. A Contratada deverá fornecer todos os materiais e mão de obra necessária para a preparação inicial dos locais e para a perfeita execução dos serviços, sendo no mínimo:

3.3.10.1. Central de alarme de sistema monitorado;

3.3.10.2. Sensor de presença infravermelho;

3.3.10.3. Sensor magnético de abertura;

3.3.10.4. Sirene Sonora; e

3.3.10.5. Kit de cabos, acessórios, baterias e demais produtos afins que deverão estar inclusos nos preços ajustados de mão de obra.

ASPECTOS TÉCNICOS

3.4. Da Instalação Geral

3.4.1. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura eventualmente necessários, serão executados pela Contratada, incluindo todo e qualquer material necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.

3.4.2. Entende-se por instalação a montagem, a fixação, os ajustes, a interligação entre si e com quadros e painéis, a alimentação elétrica de todos os equipamentos, a execução de testes e a colocação em operação de todo o sistema até seu recebimento. Inclui os serviços de adequação de painéis, de montagem, de instalação, testes e calibração.

3.4.3. Após concluir os serviços de instalação, a Contratada deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, de modo a acompanhar os padrões estéticos do Contratante.

3.4.4. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a Contratada implementar a solução mais adequada para o caso concreto, combinando técnica e custo, de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem locados entre si e com o futuro serviço de monitoramento, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo.



3.4.5. A Contratada deve proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de vigilância eletrônica obedecendo às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

3.4.6. Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária devem ser fornecidos pela Contratada. Eventuais exceções, para utilização de infraestrutura existente nos endereços, deverão ser analisadas e aprovadas pelo Contratante.

3.4.7. A Contratada deverá prestar serviços eventuais, compreendendo:

3.4.7.1. Desinstalação e reinstalação de equipamentos no mesmo local, decorrente da alteração interna de *layout* da unidade;

3.4.7.2. Desinstalação e reinstalação de equipamentos em outro local da mesma cidade, em virtude de mudança da unidade; e

3.4.7.3. Desativação de equipamentos ou do sistema de segurança de alguma unidade.

3.4.8. Serão de inteira responsabilidade da Contratada a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.

3.4.9. A Contratada deve identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.

3.4.10. A empresa deverá fornecer um cronograma da instalação dos equipamentos dentro do prazo estipulado pelas partes, de acordo com o projeto.

3.4.11. A Contratada deverá treinar os usuários dos sistemas eletrônicos de forma a capacitá-los à correta utilização dos mesmos.

3.4.12. Toda a infraestrutura referente à instalação e fixação dos sistemas de alarmes e cabeamento deverá observar estritamente as normas ABNT NBR 5410, NR-10 e NR-26. É vedada a utilização de eletroduto metálico flexível revestido em PVC (tipo seal tubo) na infraestrutura primária, sendo exigido o emprego de eletroduto rígido zincado eletroliticamente com continuidade elétrica assegurada. Todo o cabeamento instalado ou substituído deverá ser identificado em ambas as extremidades por anilhas numeradas correspondentes à zona monitorada, recebendo acabamento espiral-tubo nos trechos expostos de conexão.



3.4.13. Da Infraestrutura Básica Cedida e Interdependência Técnica:

3.4.13.1. A Administração Municipal de Santa Bárbara d'Oeste disponibilizará, nas dependências dos 73 (setenta e três) próprios públicos contemplados, a infraestrutura básica necessária para a ligação dos equipamentos, consistente em:

- a) Ponto de Fornecimento de Energia Elétrica:** Ponto de energia em baixa tensão para alimentação contínua das fontes dos painéis de alarme e recarga dos bancos de baterias locais;
- b) Ponto de Acesso à Internet / Conectividade Lógica:** Disponibilização da rede de dados municipal nos locais onde houver rede estruturada ativa, funcionando como via alternativa ou complementar de comunicação;
- c) Ponto de Telefonia Fixa:** Ramal ou linha telefônica convencional onde houver viabilidade técnica instalada, apto a operar como canal secundário de contingência.

3.4.13.2. Caberá integral e exclusivamente à Contratada:

- a)** O fornecimento e custeio de todos os cabos de derivação, conectores, eletrodutos rígidos zincados e módulos de comunicação autônomos;
- b)** O fornecimento, habilitação e custeio ininterrupto de **chips de dados móveis (tecnologia 4G / 5G / GPRS)**, sob sua inteira responsabilidade técnica e financeira, para tráfego primário e seguro dos sinais de alarme;
- c)** A integração dos seus equipamentos aos pontos cedidos pelo Município, sem que haja necessidade de nova contratação específica para suporte ao sistema.

3.5. Do Monitoramento Remoto

3.5.1. Entende-se por monitoramento remoto o serviço realizado por uma central de monitoramento à distância, que recebe sinais, interpreta-os e procede conforme estabelecido na ficha de monitoramento. A ficha de monitoramento deverá conter procedimentos preestabelecidos entre a Contratada e o Contratante com relação à operação personalizada para cada evento monitorado, senha e contrassenha, condições para envio de serviço de vistoria ao local para a verificação do sistema instalado, visando a constatar ser ou não um evento real.

3.5.2. A central de monitoramento remoto da Contratada deverá possuir nível de segurança compatível com a importância da atividade, a fim de que não haja interrupção dos serviços. Deve estar dotada, por exemplo, de: fonte de energia alternativa (gerador/*nobreak*), pessoal treinado e qualificado, monitoramento de segurança etc.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

3.5.2.1. O gerador/nobreak deverá possuir autonomia mínima de 6 horas para as baterias das centrais, evitando o cessar das atividades durante quedas de energia.

3.5.3. Adicionalmente, a central de monitoramento remoto deve:

3.5.3.1. Possuir instalações que possuam nível de segurança de acordo com o serviço prestado;

3.5.3.2. Utilizar materiais que combinem alto nível de resistência tanto a ataques quanto a fogo;

3.5.3.3. Possuir sistema de detecção de intrusão por meio de sensores adequados às instalações; e

3.5.3.4. No caso de interrupção da via principal de comunicação, a central de monitoramento deve estar preparada para interpretar o fato como ocorrência e tomar providências estabelecidas na ficha de monitoramento.

3.5.4. Também deve estar assegurada a comunicação da central com a equipe de suporte/manutenção (preventiva e corretiva).

3.5.5. Além dos elementos de segurança da própria contratada descritos acima, para a efetiva prestação dos serviços de vigilância propriamente ditos, a central de monitoramento da Contratada deve possuir:

3.5.5.1. Estação receptora de eventos/monitoramento de alarmes instalada na central de monitoramento remoto da Contratada, que receba informações do painel de alarme dos endereços incluídos na área de cobertura contratada pelos meios de comunicação utilizados nos endereços;

3.5.5.2. Sistema de comunicação de sinais adequados, que seja capaz de se comunicar com todas as instalações que fazem parte do Edital, seja via linha telefônica, celular, radiofrequência, ou outra que atenda às necessidades do sistema. Todos os recursos tecnológicos deverão estar regularizados perante os órgãos competentes; e

3.5.5.3. O meio de comunicação do painel de alarme com a central de monitoramento remoto da Contratada deverá, preferencialmente (salvo impedimentos técnicos ou necessidades especiais previstas no projeto ou Termo de Referência), ser por telefonia celular, como meio principal, e como meio secundário (contingência), por linha telefônica fixa, transmissão por radiofrequência ou outro meio que se mostre mais conveniente para cada instalação, com anuência do Contratante.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

3.5.5.4. Em caso de falha na conexão ou não recebimento dos dados de qualquer instalação, esse fato deve ser considerado como ocorrência e deverão ser tomadas as providências previstas.

3.5.6. Os procedimentos adotados pela Contratada devem prever todas as possibilidades de ocorrência, estabelecendo providências adequadas a cada caso, tais como violação de ambientes, intrusão, movimentação do intruso, abordagem, senhas e contrassenhas, entre outros.

3.5.7. Além dos procedimentos de segurança, a central de monitoramento da Contratada e sua equipe devem estar preparados para o atendimento a qualquer funcionário ou preposto autorizado do Contratante, procedendo à sua identificação, verificando sua necessidade e apresentando soluções e/ou encaminhamentos.

3.5.8. É também responsabilidade da Contratada o acompanhamento, em conjunto com a área técnica, de eventuais problemas e/ou dificuldades de comunicação com os sistemas instalados.

3.5.9. Nos casos de ocorrências, o Operador de monitoramento remoto da Contratada deve identificar o local de origem e avaliar o sinal de alarme, verificando por meio de senhas e contrassenhas, se se trata de uma ocorrência real ou alarme falso. A partir da checagem de eventos, deve-se tomar as providências previstas, tais como rondas virtuais ou o acionamento do serviço de Vistoria por Monitor Externo/Pronta Resposta, na forma prevista em Contrato.

3.5.10. Além de todas as especificações acima, deverá, ainda, a Contratada:

3.5.10.1. Comunicar imediatamente ao gestor do Contrato qualquer anormalidade verificada por meio do sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias, assim como todo e qualquer acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio do Contratante;

3.5.10.2. Essa comunicação deverá ser realizada da forma mais rápida possível e valendo-se de meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo ser utilizados dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação, conforme estabelecido nos procedimentos e rotinas de trabalho, nos termos do Edital, termos de referência e projeto, proposta e Contrato.

3.5.10.3. Executar os serviços de vigilância eletrônica, mesmo quando ocorrerem mudanças de locais a serem monitorados, durante a vigência do



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Contrato, desde que esses se localizem dentro da área pertencente à área de cobertura prevista;

3.5.10.4. Prestar os serviços de monitoramento remoto durante 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas por profissionais treinados, durante toda a vigência do Contrato;

3.5.10.5. Treinar as pessoas indicadas pelo Contratante, orientando-os a como utilizar as senhas que detêm, correndo, às suas expensas, todos os materiais didáticos e outros custos adicionais;

3.5.10.6. Ativar e desativar o sistema de alarme nos horários preestabelecidos formalmente pelo Contratante;

3.5.10.7. Monitorar a ativação e desativação do sistema de alarme quando efetuado por servidor do Contratante previamente habilitado;

3.5.10.8. Monitorar o acionamento do sistema nos horários preestabelecidos, verificando *in loco* as razões de possíveis não acionamentos, corrigindo de imediato as falhas detectadas;

3.5.10.9. Gravar de forma ininterrupta e manter dados de ocorrências pelo tempo previsto em Contrato, identificando-as com data, hora e local, e apresentando, quando solicitado pelo gestor do Contrato, relatório de ocorrências de determinado período;

3.5.10.10. A operação e a localização da central de monitoramento serão de total responsabilidade da Contratada;

3.5.10.11. Sempre que houver sinistro de qualquer natureza, comunicar imediatamente ao Contratante;

3.5.10.12. Integrar totalmente seus procedimentos com aqueles a serem utilizados pela equipe de inspeção técnica por monitor externo/pronta resposta, atuando de forma integrada com a mesma;

3.5.10.13. Acionar imediatamente o serviço de inspeção técnica e outros contatos determinados pelo gestor do Contrato em caso de constatação de ocorrências, de acordo com os termos da ficha de monitoramento e procedimentos contratados; e

3.5.10.14. Constatado o arrombamento ou a invasão do imóvel pelo Inspetor técnico ou monitor externo/pronta resposta, acionar a autoridade policial



competente e outros contatos indicados pelo gestor do Contrato, adotando ainda todas as providências necessárias.

3.5.11. Colaborar com a Guarda Municipal nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando, no possível, a atuação do mesmo, inclusive na indicação de testemunhas de eventual acontecimento.

3.6. Das Manutenções Preventiva e Corretiva

3.6.1. A manutenção técnica preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias, com o objetivo de atualização dos aparelhos; limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, dentre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

3.6.2. A manutenção técnica preventiva deve ser feita em frequência não inferior a 3 (três) meses.

3.6.3. A manutenção técnica corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como a correção de anormalidades, a realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

3.6.3.1. Caberá à Contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do Contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema;

3.6.3.2. Nesse caso, as falhas constatadas deverão ser sanadas de imediato, observando prazos razoáveis e tecnicamente admitidos, ou aqueles previstos em edital, termo de referência, Contrato e/ou acordo de nível de serviço;

3.6.3.3. Na ocorrência de falhas que resultem perda das funções básicas, a Contratada deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive em horários noturnos e aos sábados, domingos e feriados;



3.6.3.4. A Contratada deverá instalar, quando necessária a substituição de materiais do sistema de vigilância eletrônica, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores;

3.6.3.5. A Contratada deverá comunicar ao gestor do Contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados que possam comprometer os serviços;

3.6.3.6. Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a Contratada deverá garantir as condições de segurança do patrimônio do Contratante por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, nas rotinas de trabalho e nos planos de contingência, conforme disposições do edital, do termo de referência, da proposta de trabalho e do Contrato.

3.6.3.7. Em caso de falha técnica, pane ou defeito que comprometa o funcionamento dos sensores, centrais ou meios de comunicação, o atendimento presencial de manutenção corretiva deverá ocorrer no prazo improrrogável de até 04 (quatro) horas contadas da abertura do chamado pela fiscalização.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. A Contratada obriga-se a executar os serviços em estrita observância ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos dos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo adotar as seguintes práticas ambientalmente adequadas:

4.1.2. Responsabilizar-se, de forma integral, pela coleta, destinação ambiental adequada e logística reversa de todas as pilhas, baterias, sensores e componentes eletrônicos substituídos ou inutilizados ao longo da execução contratual, em conformidade com o art. 33, inciso VI, da Lei nº 12.305/2010.

4.1.3. Os veículos automotores disponibilizados pela Contratada para a execução das rondas, inspeções técnicas e pronta resposta deverão possuir classificação de eficiência energética nível 'A' ou 'B' pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), abastecidos preferencialmente com bicomcombustível (etanol) ou gás natural veicular (GNV), com vistas à mitigação da emissão de gases de efeito estufa.



4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços objeto desta Licitação, salvo justificativa prévia por parte do Contratado e aceitação pela Contratante.

4.2.2. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, correspondente às atividades nucleares de monitoramento remoto e de pronta resposta por se tratar do cerne da segurança das dependências públicas.

4.3. Vistoria Técnica Facultativa

4.3.1. Conforme o art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, a vistoria prévia aos locais de execução dos serviços possui caráter facultativo aos licitantes.

4.3.2. Para as licitantes que optarem por realizar a vistoria prévia para o conhecimento das peculiaridades do objeto, o agendamento será realizado pelo telefone (19) 3455-8188, garantindo-se aos interessados o direito de realização de vistoria prévia em data e horário diferentes, na forma do art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3. Para a realização da vistoria, o representante ou preposto da empresa interessada deverá apresentar documento de identificação civil e credencial de representação emitida pela licitante.

4.3.4. No caso de a licitante optar por não realizar a vistoria técnica facultativa, deverá apresentar na fase de habilitação **Declaração Formal de Pleno Conhecimento das Condições de Execução**, assinada por seu responsável técnico ou representante legal, atestando que possui pleno conhecimento das peculiaridades e condições de prestação dos serviços.

4.3.5. A não realização da vistoria facultativa não poderá, sob qualquer hipótese, embasar pleitos posteriores de reequilíbrio econômico-financeiro, aditivos contratuais ou alegações de desconhecimento das instalações físicas, devendo a licitante vencedora assumir integralmente os ônus e riscos decorrentes da execução dos serviços nos locais de prestação.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anualizado do contrato.



4.4.2. A garantia prestada deverá ter vigência que cubra todo o período de execução contratual, devendo ser renovada ou estendida anualmente pelo Contratado mediante endosso ou apresentação de nova apólice/fiança, de modo a evitar qualquer período de desprovisionamento de cobertura.

4.4.3. Ocorrendo alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, repactuação ou aditamento, o Contratado obriga-se a complementar a garantia prestada, de modo a manter a exata proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao novo valor anual atualizado, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento."

4.4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.5. Qualificação Econômico-Financeira

4.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais** já exigíveis e apresentados na forma da lei, os quais deverão comprovar, **em cada um dos exercícios**, a obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)** superiores a **1 (um)**.

4.5.2. Os documentos referidos no item 4.5.1. deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

4.5.3. No caso de a pessoa jurídica licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, as exigências de demonstrações contábeis de que trata o 4.5.1. limitar-se-ão estritamente ao **último exercício social** exigível.

4.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficarão autorizadas a substituir as demonstrações contábeis de que trata o item 4.5.1. pelo **balanço de abertura**, assinado por profissional de contabilidade habilitado.

4.5.5. Adicionalmente à comprovação dos índices contábeis, a licitante deverá comprovar possuir **patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por**



cento) do valor estimado para o período de 12 (doze) meses de execução contratual.

4.6. Qualificação técnica:

4.6.1. A comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes realizar-se-á mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa para a execução de serviços compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto desta licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.6.2. Para fins de atendimento ao item 4.6.1, os atestados apresentados deverão comprovar estritamente as seguintes **parcelas de maior relevância técnica e valor significativo**, em quantitativos de **até 50% (cinquenta por cento)** da demanda anual prevista:

4.6.3. Execução de prestação de serviços similares de vigilância eletrônica, com instalação de equipamentos de segurança e **serviços de monitoramento de alarmes de forma concomitante (simultânea)** em, no mínimo, **36 (trinta e seis) pontos**, correspondente a 50% da estimativa física simultânea demandada para a contratação, em estrito atendimento ao art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

4.6.4. Comprovação de que os serviços contínuos descritos no subitem 4.6.3. foram executados pela licitante por um **prazo mínimo de 36 meses (equivalente a 03 anos)**, consecutivos ou não, **em períodos sucessivos ou não**, sendo admitido o somatório de diferentes atestados para fins de comprovação da duração da experiência pretérita, em conformidade com o art. 67, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.6.5. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional em relação aos quantitativos mínimos de pontos prediais exigidos no item 4.6.3, será admitida de forma ampla a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica, executados em períodos concomitantes, sucessivos ou não.

4.6.6. Não serão admitidos atestados emitidos por empresas que se encontrem sob a condição de potencial subcontratada, salvo na estrita hipótese autorizada pelo edital com base no art. 67, § 9º da Lei nº 14.133/2021."

4.7. Responsável Técnico

4.7.1. Indicação de profissional de nível superior ou de nível técnico, detentor de registro ativo no conselho profissional competente (CREA ou CRT/CFT), que



será Responsável Técnico pela execução das atividades de instalação física, infraestrutura eletroeletrônica e manutenção do sistema de vigilância eletrônica.

4.7.2. O profissional indicado pela licitante na forma do item 4.7.1. deverá participar ativamente do objeto da licitação, sendo admitida a sua substituição, durante a execução do contrato, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração do Município de Santa Bárbara d'Oeste, nos termos do art. 67, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

4.7.3. Não será exigida, na fase de habilitação, a comprovação de vínculo societário ou trabalhista do responsável técnico com a proponente.

4.7.4. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa será exigida exclusivamente da licitante vencedora, como condição indispensável para a assinatura do instrumento contratual, podendo ser demonstrada, por meio de:

- a) Apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou ficha de registro de empregado, que comprove o vínculo trabalhista; ou
- b) Cópia do Contrato Social da empresa vencedora, em que conste o profissional indicado como sócio; ou
- c) Contrato de prestação de serviços de natureza civil, firmado entre a licitante vencedora e o profissional autônomo, sem necessidade de vínculo empregatício regulado pela CLT.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Das Fases de Execução Contratual

5.1.1. A execução do objeto contratual dar-se-á em duas etapas distintas, sucessivas e inconfundíveis:

Fase I – Implantação e Instalação (Sem Cobrança): Período de carência inicial de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do Contrato, destinado à montagem da infraestrutura e teste dos equipamentos;

Fase II – Operação, Monitoramento e Faturamento: Período de vigência do serviço continuado propriamente dito, que se inicia no dia seguinte à finalização da Implantação, marcando o início da cobrança mensal.

5.2. Da Fase I – Diretrizes de Implantação, Instalação e Testes (Do 1º ao 30º dia após assinatura)

5.2.1. A Contratada obriga-se a concluir a instalação e o pleno comissionamento das centrais de alarmes, sensores de infravermelho e magnéticos, sirenes e demais componentes em 100% (cem por cento) das unidades listadas neste Termo de Referência no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.



5.2.2. Durante a Fase I, caberá à Contratada:

- a) Apresentar, em até 05 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato, o Cronograma de Instalação e o Plano de Implantação;
- b) Executar as vistorias técnicas operacionais em cada prédio público municipal com o fim de verificar as condições de segurança e blindagem física das áreas de fixação dos sensores;
- c) Realizar os testes de comunicação (sinal GPRS, ethernet ou contingencial) entre os painéis locais de alarme e a central de monitoramento da própria Contratada.

5.2.3. No decorrer da implantação, a Administração Municipal não incorrerá em qualquer obrigação de pagamento pelos serviços ou pela locação disponibilizada, correndo os custos operacionais de instalação, deslocamento e mão de obra por conta exclusiva e risco empresarial da Contratada.

5.4. Da Fase II – Do Início Efetivo da Prestação de Serviços, Contagem e Cobrança

5.4.1. O início efetivo dos serviços de monitoramento eletrônico 24h e o direito à respectiva cobrança mensal do preço global contratado ocorrerão estritamente a partir do dia seguinte à finalização da Implantação.

5.4.3. É terminantemente vedado o pagamento de qualquer mensalidade por postos de monitoramento cujos alarmes não tenham sido previamente instalados nos moldes deste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas em face deste instrumento.

6.4. Após a assinatura do instrumento contratual, o Contratado poderá convocar o representante do Contratante para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução/entrega do objeto,



Município de Santa Bárbara d'Oeste

do plano complementar de execução do Contrato, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A gestão e fiscalização do contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal nº 7.506/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. A gestão deste contrato será realizada pelos gestores e fiscais abaixo:

Secretaria	Gestor	Fiscal
Justiça	Elisangela Feitosa de Alencar	Graciano Santos Arosti
Administração	Shayne Cristiane Businari Joana Scarpelin Cardoso	Moisés Alves de Almeida José Carlos Caetano Júnior
Saúde	Vera Lúcia Santos Machado	Paulo Eduardo Recchia
Meio Ambiente	Jaqueline Beraldo de Moura	Ivanilda da Silva Santos
Cultura	Kátia Regina Padovesi de Araújo	Fernanda Giunco de Souza
Desenvolvimento Social	Rodrigo Brunherotto	Jorge Augusto Bosquero

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Após o término de cada período mensal, o contratado elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados.

7.2. As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

7.2.1 No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, o contratado entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

7.2.2. O Contratante solicitará ao Contratado, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.2.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 dias (cinco)**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

7.2.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratado, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condição de pagamento

7.3. O Contratado deverá emitir após finalização dos serviços a nota fiscal correspondente.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do Recebimento Definitivo, por crédito em conta corrente em nome do Contratado, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is).

7.5. O Contratado deverá deter ciência plena em cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único, sob pena de não pagamento dos valores devidos.

7.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 635.009,40**, conforme custos unitários apostos na estimativa de preços.



9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por global.

Proposta

9.2. A unidade de medida utilizada para a contratação dos postos de serviços é o Unidade-meses, entendendo-se por Unidade-mês a disponibilização de 1 (um) serviço em 1 (um) local determinado por mês.

9.3. O valor total correspondente a somatória pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria	U.O.	Elemento de Despesa
Transporte Municipal	02.01.01	3.3.90.39.00
Justiça e Relações Institucionais	02.01.01	
Administração	02.01.02	
Saúde Geral	02.03.01	
Atenção Básica em Saúde	02.03.04	
Vigilância em Saúde	02.03.05	
Atenção Especializada	02.03.06	
Meio Ambiente	02.04.06	
Cultura e Turismo	02.05.01	
Serviço Social	02.08.02	

MÔNICA MOSNA
Secretária Municipal de Administração

EVANDRO FELIX CARNEIRO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



Município de Santa Bárbara d'Oeste

MARCUS PENSUTI
Secretário Municipal de Saúde

CLEBER LUIS CANTEIRO
Secretário de Meio Ambiente

MARIA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social

MÁRCIA REGINA PETRINI DELLA PIAZZA
Secretária Municipal de Justiça e de Relações Institucionais



Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA.

Órgão Solicitante:

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Promoção Social
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Justiça e de Relações Institucionais
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação fundamenta-se na imperiosa necessidade de resguardar o patrimônio público municipal e garantir a segurança predial contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, em 74 (setenta e quatro) prédios públicos distribuídos entre as Secretarias Municipais de Saúde, Promoção Social, Administração, Justiça e Relações Institucionais, Cultura e Turismo, e Meio Ambiente.

Sob a ótica do interesse público e em consonância com o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88 e art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021), a Administração Municipal enfrenta o desafio constante de mitigar riscos de intrusão, arrombamentos, furtos, roubos e atos de vandalismo contra suas instalações físicas. Tais ocorrências acarretam graves prejuízos materiais e potenciais descontinuidades na prestação de serviços públicos essenciais, afetando diretamente unidades sensíveis como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), farmácias/almoxxarifados com estoques de medicamentos e insumos, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), centros culturais, museus, cemitérios e setores de atendimento direto ao munícipe.

A inviabilidade técnica, operacional e financeira de alocar postos presenciais ininterruptos de vigilância física ou guardas municipais em todas as 74 unidades prediais impõe a adoção de uma solução tecnológica integrada e automatizada. Assim, a prestação de serviços de vigilância eletrônica com disponibilização em regime de locação de centrais, sensores infravermelhos e magnéticos, sirenes sonoras, aliada ao serviço de monitoramento remoto 24 horas e pronta resposta tática externa (com tempo de resposta de até 30 minutos), configura medida proporcional, econômica e eficaz para dissuadir condutas ilícitas, preservar o



erário e assegurar a integridade dos bens e das pessoas que transitam ou laboram nos próprios municipais de Santa Bárbara d'Oeste.

II - DESCRIÇÃO DA PREVISÃO NO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação encontra-se estritamente alinhada ao instrumento de planejamento da Administração Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, constando do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, em atendimento ao art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal nº 7.508/2023.

A consolidação da demanda decorre dos seguintes Documentos de Formalização de Demanda (DFD), devidamente autuados e aprovados pelas respectivas autoridades competentes:

DFD nº 187/2026 – Secretaria Municipal de Promoção Social

DFD nº 320/2026 – Secretaria Municipal de Saúde

DFD nº 469/2026 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

DFD nº 513/2026 – Secretaria Municipal de Administração

DFD nº 525/2026 – Assessoria Administrativa / Diretoria de Transportes e Secretaria de Justiça

DFD nº 779/2026 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Dessa forma, resta demonstrado o nexo de planejamento, a previsibilidade orçamentária e a consonância das aquisições com as diretrizes e metas estratégicas de compras públicas estabelecidas para o exercício de 2026.

III - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da presente contratação orientou-se pelo exercício da discricionariedade técnica vinculada ao interesse público, com o propósito de mitigar riscos operacionais e assegurar a máxima eficiência na proteção patrimonial dos 74 (setenta e quatro) próprios públicos municipais. Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 5º, inciso III do Decreto Municipal nº 7.508/2023, os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, seus padrões mínimos de qualidade, garantias e critérios de sustentabilidade justificam-se nos termos abaixo delineados:

1. Requisitos de Infraestrutura, Solução Tecnológica e Regime de Locação:



Regime de Locação com Assistência Plena: A opção por disponibilizar os equipamentos (79 centrais de alarme, 969 sensores infravermelhos de presença, 130 sensores magnéticos de abertura e 150 sirenes sonoras) sob regime de locação com substituição e manutenção integral inclusas fundamenta-se na celeridade da obsolescência dos componentes eletrônicos. A aquisição definitiva oneraria o erário com rotinas de inventário patrimonial, controle de depreciação e aquisição contínua de peças de reposição. A locação transfere à Contratada o encargo de manter o parque tecnológico em estado operacional constante e atualizado, sem despesas extraordinárias para o Município;

Conformidade Normativa das Instalações Elétricas (ABNT NBR 5410, NR-10 e NR-26): Estabeleceu-se a vedação ao emprego de eletrodutos flexíveis revestidos em PVC (tipo *seal tubo*) na infraestrutura primária e a exigência de eletroduto rígido zincado eletroliticamente com continuidade elétrica, além de cabos anilhados e organizados com acabamento espiral-tubo nas derivações expostas. Essa exigência é indispensável porque instalações em edifícios públicos sofrem intervenções prediais e exposição a atos de vandalismo ou sabotagem física (rompimento intencional de fiação). A tubulação rígida zincada garante resistência mecânica contra impactos e cortes, reduz riscos de princípios de incêndio e protege servidores e munícipes;

Comunicação Multivia Redundante: O sistema exige transmissão prioritária via telefonia celular (módulo GPRS/dados) com contingência por canal secundário (linha telefônica fixa, rede ethernet ou radiofrequência), além de baterias seladas para autonomia energética local. A diretriz visa neutralizar a vulnerabilidade decorrente de quedas de energia na rede concessionária ou cortes deliberados da fiação telefônica externa, assegurando o tráfego imediato do sinal de alarme à central de operações mesmo sob sabotagem das vias físicas;

Segregação de Fases e Vedação de Pagamento Antecipado: Estruturou-se a execução em Fase I (Implantação de até 30 dias corridos) e Fase II (Operação e Faturamento). A vedação expressa à cobrança de taxa de instalação ou mensalidade durante a Fase I assegura a observância estrita ao art. 145 da Lei nº 14.133/2021 (liquidação prévia da despesa), impedindo desembolsos públicos por postos que ainda estejam em montagem física, parametrização ou testes.

2. Padrões Mínimos de Qualidade, Desempenho e Acordo de Nível de Serviço (SLA):



Disponibilidade Operacional 24/7: Exigência de central de monitoramento com funcionamento ininterrupto, provida de fontes autônomas de suprimento elétrico (banco de baterias/nobreaks e grupo moto-gerador próprio) e redundância de conexões lógicas, garantindo que oscilações climáticas ou colapsos de telecomunicações locais não interrompam a recepção de disparos e alertas;

Janela Temporal de Pronto Resposta (Até 30 Minutos): O tempo de resposta para deslocamento e chegada do fiscal externo ao próprio municipal foi fixado em até 30 minutos. Tal métrica decorre de estudo logístico da mancha urbana de Santa Bárbara d'Oeste, harmonizando o tempo indispensável para flagrar ou conter a ação de invasores antes da consumação do delito com a distância de setores periféricos ou áreas rurais/industriais (a exemplo do Almoxarifado da Saúde no Distrito Industrial, Viveiro Municipal, CETRAS e Centro de Vigilância em Zoonoses na Estrada da Cachoeira);

Custódia Predial e Permanência Presencial (Até 04 Horas): A obrigação de permanência do profissional técnico no imóvel por até 4 horas (ou até a chegada da autoridade policial/guarda ou liberação pelo gestor da pasta) justifica-se pela preservação física do prédio em caso de violação com quebra de vidros, portas ou grades fora do expediente, evitando que o patrimônio fique exposto a saques sucessivos;

Metas de Triagem e Comunicação: Fixação de até 60 segundos para detecção e registro da ocorrência na receptora e até 3 minutos para triagem operacional e contato com os responsáveis indicados pela pasta demandante, conferindo celeridade na tomada de providências;

Agilidade na Manutenção Corretiva (Até 04 Horas): Unidades de saúde que abrigam estoques de medicamentos especiais, câmaras frias de imunobiológicos ou arquivos com prontuários médicos não podem ter sua segurança eletrônica desativada. Diante de panes ou perda das funções básicas do sistema, exige-se o início do reparo presencial em até 4 horas a contar da abertura formal do chamado.

3. Qualificação Técnica Operacional e Profissional (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

Capacidade Técnico-Operacional (Atestados de no mínimo 39 Postos Concomitantes): A amplitude da contratação, abrangendo 74 prédios públicos e 79 centrais ativas, demanda suporte logístico robusto. A fixação de atestado demonstrando a prestação simultânea de vigilância eletrônica e monitoramento



em no mínimo 39 locais atende com exatidão ao limite máximo de 50% preconizado pelo art. 67, § 2º da Lei nº 14.133/2021. Tal requisito é indispensável para comprovar que a licitante detém capacitada para processar simultaneidade de ocorrências;

Duração Mínima de 36 Meses (Art. 67, § 5º da Lei nº 14.133/2021): Por se tratar de serviço de natureza contínua, a comprovação de experiência pretérita de ao menos 3 anos — facultado o somatório de atestados sucessivos ou concomitantes — constitui salvaguarda para afastar empresas aventureiras, verificando estabilidade administrativa e histórico de retenção de profissionais habilitados ao longo do tempo;

Qualificação Técnico-Profissional (CREA ou CFT/CRT): A interligação física, dimensionamento de cargas elétricas, circuitos de alimentação e comunicação multivida requerem direção técnica qualificada. A comprovação de Responsável Técnico registrado no conselho de classe mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT/TRT), sem estipulação de quantitativos mínimos, resguarda a regularidade das instalações sob as normas técnicas de engenharia, com a demonstração de vínculo (trabalhista, societário ou contratual) reservada estritamente à fase de assinatura contratual (art. 67, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

4. Mitigação de Riscos por Garantia de Execução Contratual (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021):

A exigência de garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor anualizado da avença (sob a forma de caução, seguro-garantia ou fiança bancária) é técnica e juridicamente indispensável. Uma paralisação não planejada ou o abandono do serviço deixaria dezenas de unidades públicas desprotegidas de forma simultânea. O instrumento assegura a cobertura de eventuais sanções pecuniárias, ressarcimento ao erário por avarias em bens públicos sob guarda eletrônica e custeio de medidas emergenciais em caso de inadimplemento.

5. Condicionantes de Subcontratação e Vistoria Prévia:

Vedação à Subcontratação da Atividade Nuclear: A gestão do fluxo de sinais, o conhecimento de senhas e contra-senhas de coação e o deslocamento presencial de equipe volante lidam com a intimidade das rotinas e chaves de acesso aos próprios municipais. A subcontratação dessa parcela transferiria dados sensíveis a terceiros estranhos ao certame. Assim, autoriza-se a



subcontratação apenas de atividades materiais acessórias (passagem de dutos, fiação e obras civis leves);

Caráter Facultativo da Vistoria Técnica (Art. 63 da Lei nº 14.133/2021): Para fomentar a competitividade e evitar restrições geográficas indevidas, a vistoria é facultativa. Em contrapartida, as empresas que dispensarem a inspeção in loco assumirão integralmente os riscos por meio de Declaração Formal de Pleno Conhecimento, precluindo alegações posteriores de desconhecimento das condições prediais para fundamentar pedidos de aditivos ou reequilíbrio econômico-financeiro.

6. Critérios e Práticas de Sustentabilidade (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Legislação Correlata):

Logística Reversa Obrigatória (Lei Federal nº 12.305/2010): Centrais e sensores demandam baterias seladas de chumbo-ácido, pilhas de lítio/alcalinas e módulos eletrônicos contendo metais pesados. O estudo veda expressamente o descarte em aterro comum ou destinação municipal ordinária, impondo à Contratada o ônus da coleta, transporte e descarte final ambientalmente homologado, em obediência ao art. 33, inciso VI da Lei nº 12.305/2010;

Eficiência Energética e Redução de Emissões Veiculares: A frota de viaturas de apoio tático deverá possuir selo de eficiência energética nível "A" ou "B" pelo PBEV/INMETRO, com recomendação expressa de abastecimento com biocombustíveis (etanol), mitigando as emissões de gases de efeito estufa derivadas do patrulhamento urbano contínuo;

Equipamentos fornecidos com certificação de conformidade e baixo consumo de energia em repouso (*stand-by*).

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa dos quantitativos necessários para a presente contratação foi dimensionada a partir do levantamento predial minucioso das dependências físicas dos próprios públicos municipais pertencentes a 07 (sete) Secretarias Municipais demandantes, considerando a área construída, a quantidade de acessos (portas e janelas), a vulnerabilidade perimetral e o fluxo de atendimento de cada unidade, de modo a garantir a plena inviolabilidade patrimonial e a segurança dos usuários e servidores.

Em consonância com o art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 5º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 7.508/2023, a modelagem



contratual adota o prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, assegurando ganho de escala, atratividade concorrencial e amortização adequada dos investimentos iniciais de infraestrutura civil, eletrodutos rígidos e cabeamento estruturado que recairão integralmente sobre a Contratada.

1. Memória de Cálculo Global por Item de Fornecimento e Serviço Contínuo:

Item 1 – Locação de central de alarme de sistema monitorado (Cód. 2.25.02.0017.8):

Parâmetro físico: 79 (setenta e nove) centrais distribuídas em 74 prédios públicos;

Cálculo: 79 unidades × 60 meses = 4.740 meses-unidade.

Item 2 – Serviços de monitoramento remoto de alarmes 24h e pronta resposta (Cód. 2.25.02.0018.6):

Parâmetro físico: 79 (setenta e nove) pontos monitorados ininterruptamente;

Cálculo: 79 unidades × 60 meses = 4.740 meses-serviço

Item 3 – Locação de sensor de presença infravermelho (Cód. 2.25.02.0019.4):

Parâmetro físico: 969 (novecentos e sessenta e nove) sensores dimensionados para cobertura volumétrica dos corredores, salas administrativas, farmácias, depósitos e áreas de triagem;

Cálculo: 969 unidades × 60 meses = 58.140 meses-unidade.

Item 4 – Locação de sensor magnético de abertura (Cód. 2.25.02.0020.8):

Parâmetro físico: 130 (cento e trinta) sensores magnéticos instalados em portas de acesso restrito, portões de docas e janelas perimetrais vulneráveis (ex.: Centro Cultural Léo Sallum, sede da Cultura e NAS Rotary);

Cálculo: 130 unidades × 60 meses = 7.800 meses-unidade.

Item 5 – Locação de sirene sonora de alta potência (Cód. 2.25.02.0021.6):

Parâmetro físico: 150 (cento e cinquenta) sirenes bitonais para efeito dissuasório sonoro imediato em caso de intrusão;

Cálculo: 150 unidades × 60 meses = 9.000 meses-unidade.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

2. Quadro Demonstrativo Consolidado da Demanda por Secretaria Solicitante:

Secretaria Municipal Demandante	Próprios Públicos (Locais)	Centrais Monitoradas	Sensores Infravermelho	Sensores Magnéticos	Sirenes Sonoras
Secretaria Municipal de Saúde	34	36	569	0	63
Secretaria Municipal de Promoção Social	16	16	141	6	37
Secretaria Municipal de Administração	3	3	21	0	5
Secretaria Municipal de Justiça e Rel. Institucionais	3	4	29	0	8
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	8	10	95	124	22
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	9	9	104	0	13
TOTAL GERAL CONSOLIDADO	74	79	969	130	150

3. Interdependência e Economia de Escala:

A consolidação unificada das demandas das 07 (sete) pastas municipais em um único certame licitatório propicia inequívoca economia de escala, reduzindo drasticamente os custos operacionais de deslocamento das equipes de vistoria, manutenção e logística de atendimento tático volante em todo o território de Santa Bárbara d'Oeste. Ademais, mitiga-se o risco de fracionamento de despesa e padronizam-se os protocolos de segurança em toda a malha predial pública.



V - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi conduzido em estrita observância ao art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 5º, inciso V e §§ 3º, 4º e 5º, do Decreto Municipal nº 7.508/2023, visando identificar as alternativas tecnológicas e operacionais disponíveis para a proteção dos 74 (setenta e quatro) próprios públicos municipais de Santa Bárbara d'Oeste, sopesando aspectos de custo total de propriedade, ganhos de eficiência, mitigação de riscos e vantagem técnica-econômica:

1. Análise Comparativa das Alternativas Possíveis:

Alternativa 1: Vigilância Patrimonial Humana/Física Presencial Contínua:

Descrição: Alocação de postos presenciais de vigilantes patrimoniais para garantir os prédios públicos ininterruptamente durante o período de fechamento e repouso noturno/fins de semana.

Inviabilidade Técnico-Econômica: Para cobrir 74 unidades em período integral, seriam necessários centenas de postos de trabalho de vigilância patrimonial armada/desarmada. A solução implicaria um dispêndio orçamentário anual altamente oneroso para a Municipalidade, além de expor os profissionais a riscos de confronto físico e passivos trabalhistas decorrentes de terceirização com mão de obra intensiva.

Alternativa 2: Aquisição Definitiva de Equipamentos Eletrônicos (Compra) e Contratação Isolada de Serviço de Monitoramento:

Descrição: A Administração realizaria a compra direta das centrais, sensores, sirenes e cabeamento (incorporando-os ao patrimônio municipal) e licitaria, em certame apartado, apenas a prestação de serviços de monitoramento remoto.

Inviabilidade Técnico-Econômica: Em conformidade com a avaliação de compra versus locação preconizada pelo art. 5º, § 5º, do Decreto Municipal nº 7.508/2023, a aquisição definitiva mostrou-se desvantajosa. Equipamentos eletrônicos de segurança possuem ciclo acelerado de obsolescência tecnológica, desgaste contínuo por intempéries e descargas elétricas. A compra definitiva geraria custos indiretos e contínuos de inventário, estocagem de peças sobressalentes, contratação segregada de serviços de manutenção corretiva e morosidade processual para substituição de peças avariadas. Ademais, suscitaria recorrente conflito de responsabilidade técnica (*finger pointing*) entre



a empresa fornecedora dos equipamentos e a empresa prestadora do monitoramento em casos de sinistro ou falha de disparo.

Alternativa 3: Locação Integrada de Equipamentos com Manutenção Plena e Serviços de Monitoramento Remoto 24h com Pronta Resposta (Solução Escolhida):

Descrição: Contratação de solução integrada sob regime de locação com fornecimento de infraestrutura física, cabeamento, centrais, sensores, sirenes, manutenção preventiva trimestral e corretiva em até 4 horas, vinculada ao monitoramento eletrônico ininterrupto 24 horas e equipe tática volante de inspeção técnica externa.

Vantajosidade e Justificativa: Apresenta a melhor relação custo-benefício, máxima eficiência administrativa e mitigação integral de riscos operacionais. O encargo de atualização tecnológica, logística reversa de baterias, reparo e substituição imediata de componentes com defeito é transferido integralmente à Contratada. A centralização da responsabilidade em um único prestador garante a integridade funcional do sistema ponta a ponta e assegura agilidade tática na preservação patrimonial.

2. Parâmetros de Pesquisa de Mercado (Art. 5º, § 3º, do Decreto nº 7.508/2023): O levantamento mercadológico fundamentou-se nos parâmetros do Decreto Municipal nº 7.508/2023, utilizando composição de custos unitários compatíveis com o mercado, pesquisa de preços praticados em contratações similares na Administração Pública no período recente e orçamentos diretos com empresas fornecedoras especializadas do setor, confirmando a ampla oferta de empresas capacitadas a executar o objeto integrado sem restrição à competitividade (art. 5º, § 6º, do Decreto Municipal nº 7.508/2023).

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi balizada em rigorosa pesquisa de preços de mercado, formalizada no relatório de cotação

Em estrito atendimento ao art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021, ao art. 5º, inciso VI e § 3º, incisos I e III do Decreto Municipal nº 7.508/2023, e às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a metodologia de precificação baseou-se prioritariamente em dados extraídos do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Compras.gov.br e Bolsa Eletrônica de Compras (BEC/SP), aplicando-se como método estatístico a **mediana dos preços obtidos**. A escolha da mediana justifica-se por sua capacidade de



Município de Santa Bárbara d'Oeste

neutralizar eventuais distorções provocadas por valores extremos (discrepantes para mais ou para menos), refletindo com fidedignidade a média ponderada do mercado público contemporâneo.

1. Quadro Demonstrativo de Custos Unitários Referenciais e Memória de Cálculo:

Item	Código	Descrição do Objeto	Unidade de Medida	Quantidade e Total (60 meses)	Valor Unitário Referencial (Mediana)	Valor Total Estimado
1	2.25.02.0017.8	Locação de Central de alarme monitorada	Mês	4.740	R\$ 27,15	R\$ 128.691,00
2	2.25.02.0018.6	Serviços de monitoramento remoto de alarmes 24h e pronta resposta	Mês	4.4740	R\$ 90,00	R\$ 426.600,00
3	2.25.02.0019.4	Locação de Sensor de presença infravermelho	Mês	58.140	R\$ 1,03	R\$ 59.884,20
4	2.25.02.0020.8	Locação de Sensor magnético de abertura	Mês	7.800	R\$ 1,03	R\$ 8.034,00
5	2.25.02.0021.6	Locação de Sirene Sonora	Mês	9.000	R\$ 2,19	R\$ 19.710,00
VALOR TOTAL GLOBAL (60 MESES)						R\$ 642.919,20

2. Projeções e Adequação Financeira:

Valor Global Estimado para o Período Contratual (60 meses): R\$ 642.919,20 (seiscentos e dezoito mil, seiscentos e dezenove reais e vinte centavos);



Valor Médio Anualizado Estimado: R\$ 128.858,84 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos);

Os preços referenciais demonstram compatibilidade com o mercado e asseguram a vantajosidade econômica para o erário municipal, servindo como teto máximo aceitável para o critério de julgamento pelo menor preço global no Pregão Eletrônico.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução delineada consiste na prestação de serviços continuados de vigilância eletrônica patrimonial por meio de sistema de alarme monitorado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilização de equipamentos em regime de locação, execução de infraestrutura física, assistência técnica preventiva e corretiva integrais e pronta resposta tática externa para salvaguardar 74 (setenta e quatro) próprios públicos municipais distribuídos entre 07 (sete) Secretarias Municipais de Santa Bárbara d'Oeste.

A modelagem contempla todos os elementos indispensáveis para a entrega do resultado pretendido pela Administração, estruturando-se da seguinte forma:

1. Componentes Físicos e Tecnológicos da Solução (Locação com Manutenção Plena):

Parque de Equipamentos: Disponibilização e instalação de 79 (setenta e nove) centrais de alarme monitoradas microprocessadas, 969 (novecentos e sessenta e nove) sensores de presença infravermelho, 130 (cento e trinta) sensores magnéticos de abertura perimetral, 150 (cento e cinquenta) sirenes sonoras bitonais de alta potência, além de baterias seladas estacionárias, cabeamento estruturado e insumos de fixação;

Infraestrutura e Adequações Físicas: Fornecimento e montagem integral da infraestrutura necessária pela Contratada, observando as normas ABNT NBR 5410, NR-10 e NR-26, com emprego obrigatório de eletroduto rígido zincado eletroliticamente na infraestrutura primária (vedado o tipo *seal tubo* flexível), garantindo continuidade elétrica, anilhamento numérico dos cabos por zona monitorada e acabamento em espiral-tubo nas derivações expostas;

Comunicação Multivia Redundante: Painéis de alarme dotados de comunicação primária via módulo celular (GPRS) e contingência secundária via linha telefônica fixa, radiofrequência ou rede lógica, assegurando autonomia de



transmissão de eventos mesmo em caso de sabotagem da rede física ou interrupção do fornecimento elétrico concessionário.

2. Dinâmica Operacional e Fases de Execução Contratual:

Fase I – Implantação e Testes (Até 30 dias corridos): Contados da assinatura da avença, compreendendo vistorias preliminares, montagem da tubulação, passagem de cabos, instalação de sensores/centrais, parametrização, testes lógicos e homologação técnica pela fiscalização em 100% dos locais. Durante esta fase, recai vedação absoluta a qualquer cobrança de taxa de instalação, mensalidade ou tarifa de locação, correndo os custos por conta e risco da Contratada;

Fase II – Operação, Monitoramento e Faturamento: Início efetivo da prestação dos serviços de monitoramento 24h e cobrança das locações a partir do término e homologação da Fase I, sendo expressamente proibido o pagamento por postos prediais inoperantes.

3. Monitoramento Remoto, Níveis Mínimos de Serviço (SLA) e Resposta Tática:

Operação contínua da central receptora da Contratada, estruturada com redundância de links de telecomunicação e suprimento autônomo por nobreaks e grupo gerador próprio;

Detecção e Triagem: Registro do evento na central receptora em até 60 (sessenta) segundos do disparo e triagem/confirmação telefônica com os responsáveis municipais em até 03 (três) minutos;

Pronta Resposta Presencial: Envio imediato de agente de vistoria técnica em viatura própria e equipada com radiocomunicação nos casos de violação ou senha de coação, com tempo de resposta de deslocamento de no máximo 30 (trinta) minutos;

Preservação do Local: Permanência presencial da equipe volante no próprio público violado por até 04 (quatro) horas, ou até a chegada de representante formal do Município ou assunção pela Guarda Municipal / forças de segurança pública;

Capacitação presencial dos servidores indicados pelas secretarias para correta operação dos painéis, senhas e procedimentos de arme/desarme.



4. Rotinas de Manutenção e Assistência Técnica:

Manutenção Técnica Preventiva: Realizada com periodicidade não inferior a 3 (três) meses em todas as unidades, contemplando limpeza, recalibração de sensores, verificação de baterias, testes elétricos e simulações de disparo;

Manutenção Técnica Corretiva: Reparo ou substituição imediata de peças e equipamentos com defeito sem custo adicional ao Município. Em caso de falha técnica, pane ou perda das funções básicas do sistema que deixe a unidade desprotegida, o atendimento presencial para restabelecimento definitivo deve ocorrer no prazo improrrogável de até 04 (quatro) horas da abertura do chamado formal;

Serviços Acessórios Eventuais: Remanejamento, desinstalação ou reinstalação interna e externa de componentes em decorrência de eventuais alterações de layout ou mudanças de endereço das repartições municipais no âmbito de Santa Bárbara d'Oeste.

5. Critérios de Sustentabilidade e Desfazimento:

Assunção integral da responsabilidade pelo recolhimento, transporte e destinação final ambientalmente correta de acumuladores, baterias de chumbo-ácido e sucatas eletrônicas substituídas durante a vigência contratual (logística reversa consoante Lei Federal nº 12.305/2010);

Utilização de veículos de fiscalização e pronta resposta enquadrados nas classes de eficiência energética "A" ou "B" pelo PBEV/INMETRO, abastecidos preferencialmente com biocombustíveis.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise quanto ao parcelamento do objeto pautou-se nos parâmetros do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 5º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 7.508/2023, sopesando os critérios de viabilidade técnica, integridade operacional e vantagem econômica para a Administração Pública Municipal.

Embora a regra geral das contratações públicas preconize a divisão do objeto em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, concluiu-se tecnicamente pela **inviabilidade de parcelamento**, adotando-se a modelagem de **Lote Único (Global)** pelos seguintes fundamentos:



1. Inviabilidade Técnica de Segregação entre Locação e Monitoramento:

Responsabilidade Técnica Unificada e Mitigação do Risco Operacional: A cisão do objeto — licitando separadamente o fornecimento/locação dos equipamentos (centrais, sensores e sirenes) e, em outro lote, os serviços de monitoramento remoto 24h e pronta resposta — geraria fragmentação crítica da responsabilidade civil e técnica. Em caso de sinistros, furtos qualificados, invasões não detectadas ou falsos disparos, suscitar-se-ia o recorrente conflito de imputação de culpa (*finger pointing*), no qual a empresa de monitoramento atribuiria a falha ao mau funcionamento do hardware, enquanto a locadora culparia a transmissão de dados ou a imperícia da central receptora;

Garantia de Compatibilidade e Operabilidade Ponta a Ponta: A contratação integrada sob lote único assegura a completa harmonia entre os protocolos de comunicação dos painéis de alarme, módulos celulares (GPRS), sensores e o software de recepção de eventos da empresa, cabendo a um único prestador a obrigação de manter o sistema em perfeito e ininterrupto funcionamento.

2. Inviabilidade do Parcelamento Geográfico ou por Secretaria:

Economia de Escala: A consolidação das demandas das 07 (sete) Secretarias Municipais (74 próprios e 79 centrais ativas) em um lote global confere grande atratividade de mercado e poder de barganha à Administração, viabilizando tarifas unitárias reduzidas para a locação dos componentes e para a taxa de monitoramento mensal;

Viabilidade Logística da Pronta Resposta (SLA de até 30 minutos): Caso a contratação fosse fracionada por secretarias ou regiões geográficas da cidade, os contratos resultantes possuiriam quantitativos isolados de postos incapazes de justificar financeiramente a manutenção de viaturas dedicadas e equipes volantes em prontidão 24 horas por dia. O lote único confere densidade operacional suficiente para que a Contratada mantenha patrulhas motorizadas e fiscais técnicos com tempo de resposta estrito de até 30 minutos em todo o perímetro urbano e distritos industriais do Município;

Padronização Administrativa e Eficiência Fiscalizatória: A uniformização do objeto sob uma única ata/contrato centraliza os protocolos de segurança, simplifica a gestão documental e evita a coexistência de múltiplos padrões tecnológicos e operacionais incompatíveis nas dependências públicas municipais.



Assim, com base na discricionariedade técnica e no princípio da eficiência, a não divisão em lotes isolados apresenta-se como a medida técnica e juridicamente adequada para afastar prejuízos ao conjunto do objeto e salvaguardar o erário.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O demonstrativo dos resultados pretendidos evidencia a vantajosidade, a economicidade e a eficiência da solução adotada para a salvaguarda dos 74 (setenta e quatro) próprios públicos municipais, alinhando-se aos princípios insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 5º, inciso IX, do Decreto Municipal nº 7.508/2023:

1. Em Termos de Economicidade e Otimização dos Recursos Financeiros:

Expressiva Redução de Custo Operacional: O dispêndio global estimado da contratação é de R\$ 618.619,20 para 60 (sessenta) meses, perfazendo um custo médio anual de R\$ 123.723,84 (ou cerca de R\$ 10.310,32 mensais para cobrir integralmente os 74 prédios públicos). Sob o aspecto comparativo, a cobertura dessas mesmas unidades por meio de vigilância patrimonial física presencial 24 horas demandaria centenas de postos, cujo montante financeiro mensal superaria a totalidade do orçamento anual da presente solução eletrônica;

Custo-Benefício da Locação com Manutenção Plena: A opção pelo regime de locação afasta a imobilização de capital público na compra de bens que sofrem rápida depreciação e obsolescência. Elimina-se a necessidade de despesas imprevisíveis com aquisição avulsa de peças sobressalentes, baterias, placas de circuito e mão de obra de reparo, uma vez que a assistência preventiva e corretiva integral corre por conta exclusiva da Contratada;

Mitigação de Prejuízos ao Erário: Redução substancial de danos e perdas financeiras provocados por furtos qualificados e vandalismo, preservando estoques de alto valor agregado da Secretaria de Saúde (vacinas, medicamentos de alto custo e insumos hospitalares), mobiliários, computadores, cabos elétricos de cobre e o patrimônio histórico-cultural da cidade.

2. Em Termos de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos:

Otimização do Efetivo da Guarda Municipal: A automação do monitoramento eletrônico 24 horas desonera a Guarda Municipal de Santa Bárbara d'Oeste da necessidade de vigilância estática em próprios públicos municipais. O efetivo de segurança municipal pode ser direcionado com maior intensidade ao patrulhamento preventivo e ostensivo nas vias públicas, escolas e praças, sendo



acionado apenas em ocorrências de intrusão devidamente triadas e confirmadas pela central de monitoramento e vistoria técnica volante;

Foco dos Servidores nas Atividades Finalísticas: Liberação dos servidores públicos lotados nas unidades de saúde, assistência social, cultura e meio ambiente de preocupações rotineiras relativas à custódia física predial fora do horário de expediente, assegurando ambiente de trabalho seguro e regularidade no início do atendimento aos munícipes sem interrupções provocadas por arrombamentos noturnos.

3. Em Termos de Eficiência Material e Continuidade do Serviço Público:

Garantia de Inviolabilidade e Pronta Resposta: Estabelecimento de rotina padronizada com níveis mínimos de serviço (SLA), assegurando tempo de resposta de até 30 minutos para verificação presencial e permanência técnica no local violado por até 4 horas, evitando saques subsequentes e permitindo a rápida reconstituição das barreiras físicas prediais;

Preservação de Dados e Continuidade Administrativa: Proteção direta de arquivos físicos, prontuários de pacientes, cadastros socioassistenciais (CadÚnico/CRAS) e infraestrutura de tecnologia das repartições, garantindo a integridade dos dados públicos municipais e a ininterrupção dos serviços prestados à população.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 5º, inciso X, do Decreto Municipal nº 7.508/2023, a Administração Municipal de Santa Bárbara d'Oeste mapeou as medidas administrativas, organizacionais e operacionais indispensáveis que deverão ser implementadas previamente e logo após a celebração do contrato, assegurando a imediata eficácia e o rigor na execução do objeto:

1. Elaboração do Termo de Referência (TR) e Instauração do Certame:

Consolidação e formalização final do Termo de Referência a partir das diretrizes, parâmetros de SLA, requisitos técnicos e orçamentários fixados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), instruindo os autos do Processo Administrativo para abertura do competente Pregão Eletrônico.



2. Designação Formal da Gestão e Fiscalização Contratual:

Nomeação dos gestores e fiscais para cada uma das 07 (sete) secretarias participantes, consoante preceitua a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.506/2023.

3. Reunião de Alinhamento Técnico e Plano de Fiscalização:

Realização de reunião preliminar entre a equipe de fiscalização do Município e o preposto formalmente constituído da Contratada logo após a assinatura do contrato, com a finalidade de:

Definir o fluxo oficial de comunicações escritas e abertura de chamados técnicos;

Validar o Cronograma Físico de Instalação e o Plano de Implantação da Fase I (prazo de até 30 dias corridos para os 74 locais);

Estabelecer o protocolo de fornecimento de senhas mestras, senhas de coação, contrassenhas e lista telefônica de contatos municipais de emergência;

Coordenar a liberação de acesso predial das equipes técnicas da empresa aos próprios públicos municipais.

4. Desnecessidade de Capacitação Específica de Agentes Públicos:

Registra-se que não haverá necessidade de capacitação prévia ou curso de formação para os fiscais e gestores designados, tendo em vista que o acompanhamento dos serviços baseia-se na verificação objetiva do Acordo de Nível de Serviço (SLA), conferência de relatórios mensais de eventos gerados pelo software da central e atesto de conformidade dos postos instalados. Ademais, as instruções operacionais de manuseio dos teclados de alarme (arme, desarme e senha de coação) para os servidores lotados nos postos serão ministradas diretamente pela própria empresa Contratada durante a conclusão da instalação em cada unidade predial.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em estrito atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 5º, inciso XI e § 2º, do Decreto Municipal nº 7.508/2023, procedeu-se à criteriosa análise quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes vinculadas ao objeto sob análise:



1. Contratações Correlatas:

Não há contratações correlatas vigentes ou em planejamento no âmbito da Administração Direta que conflitem, se sobreponham ou substituam o objeto pretendido.

2. Contratações Interdependentes e Infraestrutura Fornecida pela Administração:

Há contratações interdependentes que a Administração Municipal de Santa Bárbara d'Oeste disponibilizará, nas dependências dos 74 (setenta e quatro) próprios públicos contemplados, a infraestrutura básica necessária para a ligação dos equipamentos, consistente em:

Ponto de Fornecimento de Energia Elétrica: Ponto de energia em baixa tensão para alimentação contínua das fontes dos painéis de alarme e recarga dos bancos de baterias locais;

Ponto de Acesso à Internet / Conectividade Lógica: Disponibilização da rede de dados municipal nos locais onde houver rede estruturada ativa, funcionando como via alternativa ou complementar de comunicação;

Ponto de Telefonia Fixa: Ramal ou linha telefônica convencional onde houver viabilidade técnica instalada, apto a operar como canal secundário de contingência.

Caberá à Contratada o fornecimento dos cabos de derivação, conectores, eletrodutos rígidos e módulos de comunicação autônomos (incluindo chip de dados/GPRS de sua inteira responsabilidade), integrando-se aos pontos cedidos pela Prefeitura sem que haja necessidade de nova contratação específica para suporte ao sistema.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Em atendimento ao art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao art. 5º, inciso XII, do Decreto Municipal nº 7.508/2023 e às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, foram identificados os potenciais impactos ambientais decorrentes da execução contratual e estruturadas as respectivas medidas mitigadoras:



1. Geração e Descarte de Resíduos Eletroeletrônicos e Químicos Perigosos:

Impacto: A substituição periódica e o descarte de baterias seladas de chumbo-ácido (utilizadas para autonomia das centrais), pilhas alcalinas/lítio de sensores, placas de circuito impresso e componentes eletrônicos avariados possuem elevado potencial poluidor ao solo e aos recursos hídricos caso descartados incorretamente, em razão da presença de metais pesados tóxicos.

Medida Mitigadora (Logística Reversa Obrigatória): Estabeleceu-se a obrigação integral e exclusiva da Contratada pela operacionalização de sistema de logística reversa, abrangendo a coleta, acondicionamento seguro, transporte e destinação final ambientalmente adequada de 100% dos resíduos e componentes substituídos, em estrita conformidade com o art. 33, inciso VI, da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). É terminantemente vedado o descarte de qualquer resíduo eletrônico ou químico no lixo comum ou no sistema de destinação de resíduos sólidos do Município.

2. Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) no Deslocamento Veicular:

Impacto: O patrulhamento urbano contínuo e as rondas volantes de vistoria técnica e pronta resposta para atendimento de ocorrências geram queima de combustíveis fósseis e emissão contínua de dióxido de carbono (CO_2) e poluentes atmosféricos na mancha urbana de Santa Bárbara d'Oeste.

Medida Mitigadora (Eficiência Energética e Biocombustíveis): Exigência editalícia de que os veículos automotores disponibilizados pela Contratada para as rondas e pronta resposta possuam classificação de eficiência energética nível "A" ou "B" no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV/INMETRO), operando preferencialmente abastecidos com biocombustível (etanol) ou gás natural veicular (GNV), mitigando a pegada de carbono das operações motorizadas.

3. Consumo de Energia Elétrica nas Repartições Públicas:

Impacto: Operação ininterrupta (24 horas por dia, 365 dias por ano) de 79 centrais de monitoramento e centenas de periféricos instalados nos próprios públicos, consumindo energia da rede municipal.

Medida Mitigadora (Equipamentos de Baixo Consumo): Emprego obrigatório de equipamentos microprocessados modernos de baixo consumo elétrico e alta



eficiência energética em repouso (*stand-by*), compatíveis com os padrões técnicos de certificação do INMETRO/Procel.

4. Geração de Entulhos e Resíduos Sólidos da Fase de Implantação e Manutenção:

Impacto: Sobras de cabos condutores, pontas de eletrodutos zincados, embalagens plásticas e resíduos de alvenaria/poeira decorrentes da fixação física da infraestrutura nos 74 prédios públicos.

Medida Mitigadora (Gestão de Resíduos Cíveis): Imposição de encargo contratual à empresa para a imediata remoção, recolhimento, segregação e destinação final adequada de quaisquer entulhos, sobras e materiais inservíveis decorrentes dos trabalhos, mantendo as dependências dos prédios públicos em perfeitas condições de higiene, conservação e limpeza ao término de cada intervenção física.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com fundamento nas análises técnicas, operacionais, econômicas e socioambientais carreadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), registra-se o **posicionamento conclusivo favorável e pela total viabilidade** da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica com sistema de alarme monitorado 24 horas e pronta resposta, contemplando a locação e manutenção integral de equipamentos para 74 (setenta e quatro) próprios públicos municipais.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO II- PLANILHA PROPOSTA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2.25.02.0017.8	Locação de central de alarme de sistema monitorado	Mês	4.680 (78 Unidades x 60 meses)		
2	2.25.02.0018.6	Serviços de monitoramento remoto de alarmes	Mês	4.680 (78 Unidades x 60meses)		
3	2.25.02.0019.4	Locação de Sensor de presença infravermelho	Mês	57.540 (959 Unidades x 60 meses)		
4	2.25.02.0020.8	Locação de Sensor magnético de abertura	Mês	7.800 (130 Unidades x 60 meses)		
5	2.25.02.0021.6	Locação de Sirene Sonora	Mês	8880 (148 Unidades x 60meses)		
Valor Total da Contratação						

Valor Total da Proposta por extenso:

()

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta, incluindo, dentre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Declaro que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Santa Bárbara d' Oeste, de 2.026.

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço completo

Telefone/E-mail:

Validade da Proposta: Não inferior a 60 dias

Representante Legal

Cargo

RG:

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera

Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901

+55 (19) 3455 8000

pregao@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



ANEXO III- MINUTA TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 100/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 14588/2026

*Contratação de empresa para a prestação de
serviços de*

.....

O Município de Santa Bárbara d'Oeste, com sede na Avenida Monte Castelo, nº 1.000, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.422.408/0001-52, neste ato representado por **RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal, **MÔNICA MOSNA**, Secretária Municipal de Administração, **EVANDRO FELIX CARNEIRO**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, **MARCUS PENSUTI**, Secretário Municipal de Saúde, **CLEBER LUIS CANTEIRO**, Secretário de Meio Ambiente, **MARIA CRISTINA DA SILVA**, Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, **MÁRCIA REGINA PETRINI DELLA PIAZZA**, Secretária Municipal de Justiça e de Relações Institucionais, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por, (nome e função no Contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 14588/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 100/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para serviço vigilância eletrônica, com instalação e disponibilização de conjunto de equipamentos necessários e suficientes para o funcionamento de sistema de alarme monitorado em prédios públicos, conforme constante no Anexo I- Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;



- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços objeto desta Licitação, salvo justificativa prévia por parte do Contratado e aceitação pela Contratante.
- 4.2 É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, correspondente às atividades nucleares de monitoramento remoto e de pronta resposta por se tratar do cerne da segurança das dependências públicas.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....).



5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1 Nos termos do artigo 92, § 3º e 4º, os preços inicialmente Contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7 Cuidando-se de contrato de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de UM ANO, inexistindo regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância desta, o reajustamento será em sentido estrito, mediante previsão de índices específicos ou setoriais, nos termos do artigo 92, § 4º inciso I.

7.8 Cuidando-se de contrato de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de UM ANO, existindo regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância desta, o reajustamento poderá ocorrer via repactuação condicionada à demonstração analítica da variação de custos, nos termos do artigo 92, § 4º, inciso II.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADEQUAÇÃO À REFORMA TRIBUTÁRIA

8.1 A execução do presente contrato observará as alterações decorrentes da **Emenda Constitucional nº 132/2023**, da **Lei Complementar nº 214/2025** e demais normas que regulamentem o IBS, a CBS e os tributos por eles substituídos, inclusive suas alterações posteriores.

Parágrafo 1º. Eventual alteração da carga tributária decorrente da Reforma Tributária que produza **comprovada repercussão sobre os preços contratados** poderá ensejar, conforme o caso, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **para mais ou para menos**, mediante acordo entre as partes, nos termos do **art. 124, inciso II, alínea “d”, e do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observada a legislação específica e a devida comprovação da repercussão econômica.

Parágrafo 2º. A eventual recomposição dependerá de processo administrativo próprio, instruído com memória de cálculo e documentação comprobatória da efetiva repercussão tributária sobre a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7 Disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes;

9.1.8 Autorizar os serviços e emitir os documentos específicos para tal;

9.1.9 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, conforme especificado na Lei n. 14133/21.

9.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

10.5 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Município de Santa Bárbara d'Oeste

10.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Município, nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

10.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



10.22 A Contratada obriga-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados (Lei Federal 13.709 de 2018).

10.23 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme Art. 69, Inciso II da Lei 14.133/21.

10.24 Manter ao longo da vigência do Contrato junto ao MSBO, todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da mesma, em especial, qualquer alteração relacionada ao seu contrato social, endereço, telefone e e-mail, devendo o MSBO ser informado das eventuais alterações ocorridas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da efetiva alteração.

10.25 A Contratada deverá observar, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único (Anexo VIII), sob pena de não pagamento dos valores devidos.

10.26 Cumprir todas as demais exigências e especificações referentes à prestação dos serviços constantes do Termo de Referência- Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anualizado do contrato.

11.2. A garantia prestada deverá ter vigência que cubra todo o período de execução contratual, devendo ser renovada ou estendida anualmente pelo Contratado mediante endosso ou apresentação de nova apólice/fiança, de modo a evitar qualquer período de desprovisionamento de cobertura.

11.3. Ocorrendo alteração do valor contratual decorrente de reajuste de preços, repactuação ou aditamento, o Contratado obriga-se a complementar a garantia prestada, de modo a manter a exata proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao novo valor anual atualizado, no prazo improrrogável de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento."

11.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.



11.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 10 (dez) dias injustificado, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de



Município de Santa Bárbara d'Oeste

2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



12.10 Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar a Unidade Orçamentária:

Secretaria	Funcional Programática	U.O.	Elemento de Despesa
Transporte Municipal	04.122.0028.2.002	02.01.01	3.3.90.39.00
Justiça e Relações Institucionais	04.122.0032.2.056	02.01.01	
Administração	04.122.0032.2.058	02.01.02	
Saúde Geral	10.303.0038.2.072	02.03.01	
Atenção Básica em Saúde	10.301.0060.2.066	02.03.04	
Vigilância em Saúde	10.304.0062.2.014	02.03.05	
Atenção Especializada	10.302.0061.2.067	02.03.06	
Meio Ambiente	18.541.0032.2.121	02.04.06	
Cultura e Turismo	13.392.0032.2.062	02.05.01	
Serviço Social	08.244.0054.2.103	02.08.02	

- Vínculo 01, suplementada, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santa Bárbara d'Oeste, ____ de _____ de 2026.

MÔNICA MOSNA
Secretária Municipal de Administração

EVANDRO FELIX CARNEIRO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

MARCUS PENSUTI
Secretário Municipal de Saúde



Município de Santa Bárbara d'Oeste

CLEBER LUIS CANTEIRO
Secretário de Meio Ambiente

MARIA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal do Desenvolvimento Social

MÁRCIA REGINA PETRINI DELLA PIAZZA
Secretária Municipal de Justiça e de Relações Institucionais

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

CONTRATADO



ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
LICITAÇÃO:
CONTRATO Nº
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pelo CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pelo CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:



Município de Santa Bárbara d'Oeste

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes Contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Município de Santa Bárbara d'Oeste

ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

AO

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____.

A empresa, com sede no endereço, nº....., C.N.P.J. nº....., DECLARA, sob as penas da Lei:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Se microempresa e empresa de pequeno porte:

- e) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)



ANEXO VI- CADASTRO DE REPRESENTANTE

Dados do Representante

CONTRATADA

Caso seja representado por procuração, enviar cópia autenticada.

Nome Completo:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional:	
E-mail Pessoal:	
Telefones:	
Possui Certificado Digital e-CPF ou e-CNPJ?	() Sim () Não
Se positivo, informar a certificadora:	
Qual o tipo do certificado?	() A1 (instalado no computador) () A3 – token () A3 – cartão () A3 – nuvem



ANEXO VII- LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP

CONTRATANTE: Município De Santa Bárbara D'Oeste

CNPJ Nº: 46.422.408/0001-52

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO nº (de origem):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)



ANEXO VIII

DECRETO Nº 7.468 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

“Dispõe sobre os procedimentos referente à retenção do Imposto sobre a Renda prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações nos pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços pelos órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e do que consta no Memorando nº 5.727/2023,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar e orientar os procedimentos de retenção, recolhimento e transferência dos valores retidos para o ente público municipal, conforme na Instrução Normativa acima mencionada e dar integral cumprimento às correspondentes obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos públicos do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ao efetuarem a retenção do Imposto de Renda (IR) no pagamento para pessoa física ou jurídica com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, para fins de atendimento das obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil, observarão as disposições contida neste Decreto.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

Art. 2º As retenções efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, decorrentes de pagamentos diretos, contratos vigentes ou futuros, bem como sobre pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, consideradas como antecipação do devido imposto pelos contribuintes e passíveis de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica, deverão ser destacadas no corpo do documento fiscal pelo recebedor, observando-se os percentuais estabelecidos no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens que tiverem retenção de valores nas condições especificadas neste Decreto deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda vigentes.

Parágrafo único. A inobservância das regras de retenção constantes no “caput” deste artigo ensejará a recusa do recebimento dos receptivos documentos fiscais, com a notificação para a devida correção como condição de pagamento.

Art. 4º Os fornecedores e prestadores de serviços cujos pagamentos não estejam sujeitos à retenção do IR na fonte deverão apresentar a declaração especificada nos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa mencionada.

Art. 5º As retenções referidas no presente Decreto e efetuadas pelos diferentes órgãos públicos municipais terão seu valor transferido ao Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 6º Todos órgãos da Prefeitura Municipal deverão orientar seus servidores, prestadores de serviços e fornecedores de bens quanto ao cumprimento da Instrução Normativa referida no presente Decreto, bem como sobre o procedimento de recusa do recebimento de documentos fiscais que não atendam as respectivas regras.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de agosto de 2.023.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO - TABELA DE RETENÇÃO

(Índices constantes no ANEXO I DA I.N. RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012)

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTA IR
- Alimentação; - Energia elétrica; - Serviços prestados com emprego de materiais; - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; - Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012; - Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1234/2012; - Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 da IN RFB 1234/2012; e - Mercadorias e bens em geral.	1,20%
- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1234/2012; - Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1234/2012; - Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1234/2012;	0,24%
- Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; - Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; - Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; - Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no	0,24%



Município de Santa Bárbara d'Oeste

semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1234/2012; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1234/2012;	1,20%
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850 da IN RFB 1234/2012;	2,40%
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40%
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0%
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40%
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80%